



Código de Conduta Profissional

© 2017 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES, E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DE PESQUISA PUBLICADAS PELA MOODY'S. AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES, A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO PARA OS INVESTIDORES DE VAREJO USAR AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSFERIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, OU DE QUALQUER OUTRA MANEIRA, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controle da MOODY'S ou dos seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, debêntures, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website www.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a acessar este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da MOODY'S é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria imprudente e inadequado para os investidores de retalho usar as notações de crédito da MOODY'S ou as publicações da MOODY'S ao tomar uma decisão de investimento. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJJK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJJK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJJK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro junto da FSA são, respectivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJJK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, debêntures, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJJK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJJK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJJK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

Índice

Introdução.....	2
I. Termos Definidos	3
II. O que são Ratings de Crédito?	7
1. Qualidade e Integridade do Processo de Rating	8
A. QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING.....	8
B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO.....	9
C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING.....	10
2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses	11
A. PARTE GERAL.....	11
B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS	11
C. INDEPENDÊNCIA ENTRE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS	12
3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores	13
A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS.....	13
B. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E NÃO PÚBLICAS DO EMISSOR.....	16
C. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OU REGULATÓRIAS	17
4. Governança, Gerenciamento de Risco e Treinamento	17
5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado.....	17
6 Apêndices.....	19
A. Canadá (MIS Canada, Inc.)	20
B. Hong Kong (MISHK)	24
C. México (MDM).....	30
D. Cingapura (MIS Cingapura)	35

Introdução

Os mercados financeiros devem ser eficientes e justos com todos os participantes. Nesses mercados, as agências de rating de crédito desempenham um papel importante. A Moody's Investors Service ("MIS") fornece informações e opiniões, na forma de ratings de crédito e pesquisas relacionadas à capacidade de solvência de emissores de títulos e valores mobiliários e suas obrigações financeiras. Nossos ratings de crédito são opiniões prospectivas que procuram medir a perda relativa de crédito. Ou seja, os ratings de crédito preveem a probabilidade de inadimplência de um título e a gravidade estimada da perda, caso esse evento ocorra.

Dada a vasta quantidade de informações disponíveis aos investidores atualmente, a MIS auxilia investidores e terceiros a filtrá-las e a analisar os riscos de crédito a que estarão sujeitos ao concederem empréstimo a um tomador específico ou ao comprarem títulos representativos de dívidas e títulos assemelhados de um emissor.¹ A MIS disponibiliza aos investidores, mundialmente, de modo atualizado, os ratings de crédito públicos de forma gratuita.

Com o objetivo de ampliar a compreensão e a confiança do mercado em seus ratings de crédito, a MIS adotou este Código de Conduta Profissional (o "Código da MIS" ou este "Código"). Por meio deste Código, a MIS procura proteger a qualidade e integridade do processo de rating, de modo que investidores e emissores sejam tratados de maneira justa, e salvaguardar as informações confidenciais fornecidas pelos emissores. Para usar os ratings da MIS de maneira eficaz, o mercado deve ser informado tanto acerca dos seus atributos quanto de suas limitações. É nossa responsabilidade ser o mais transparente possível no que se refere às nossas:

- » metodologias de rating;
- » políticas de rating; e
- » histórico de desempenho geral.

Este Código, assim como as políticas referenciadas, está disponível no(s) site(s) da MIS.²

Todas as referências feitas aos sites da MIS incluem www.moody.com, assim como sites regionais da MIS como www.moody.com.br, conforme o caso.

O Código da MIS está organizado em cinco seções:³

- » Qualidade e Integridade do Processo de Rating;
- » Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses;
- » Responsabilidades perante Investidores e Emissores;
- » Governança, Gerenciamento de Risco e Treinamento; e
- » Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado.

1 A Moody's atribui ratings de crédito a entidades e diferentes tipos de dívidas e obrigações financeiras – por exemplo, empréstimos privados, títulos negociados de forma pública e privada, ações preferenciais ou outros valores mobiliários que ofereçam uma taxa de retorno variável ou fixa. Para fins de simplificação, a expressão "títulos de crédito e assemelhados" é empregada neste documento de forma a se referir a títulos de crédito, ações preferenciais e outras obrigações financeiras semelhantes.

2 Embora em prol da transparência tenhamos publicado este Código e outras políticas relacionadas no(s) site(s) da MIS, ela não assume, em decorrência da divulgação pública, nenhuma responsabilidade ou obrigação perante terceiros referente a este Código ou às políticas da MIS. O código da MIS não faz parte de nenhum contrato celebrado com terceiros, e terceiros não terão o direito de exigir o cumprimento de suas disposições. A MIS reserva para si o direito de revisar este código a qualquer momento, a fim de refletir alterações nas políticas e procedimentos de ratings da MIS ou para abordar alterações no mercado, jurídicas ou regulatórias.

3 O Código da MIS foi estruturado dessa maneira para refletir o código IOSCO da forma mais aproximada possível.

I. Termos Definidos

Para os propósitos deste documento, os termos abaixo, organizados por categorias, são definidos conforme segue:

Documentos

1. Os **Princípios do Código de Conduta da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários para Agências de Rating de Crédito (The International Organization of Securities Commissions' Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies)** (“Código IOSCO”) é um Código de Conduta geral publicado em 23 de dezembro de 2004 e revisado em maio de 2008 e março de 2015 pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários. Foi desenvolvido com a colaboração de autoridades reguladoras de valores mobiliários internacionais, agências de rating, emissores, investidores e outros participantes do mercado. A MIS endossou publicamente o Código IOSCO.
2. Os **Princípios Relativos às Atividades das Agências de Rating de Crédito da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (The International Organization of Securities Commissions' Principles Regarding the Activities of Credit Rating Agencies)** (“Princípios IOSCO”) constituem um conjunto de princípios gerais desenvolvidos pela comunidade reguladora internacional, publicados em 25 de setembro de 2003. Os Princípios IOSCO são o documento no qual o Código IOSCO se baseia. A MIS endossou publicamente os Princípios IOSCO.
3. O **Código de Conduta de Negócio da Moody's Corporation** (“Código da MCO”) é o código de conduta adotado pela Moody's Corporation (“MCO”).
4. O **Código de Conduta Profissional da Moody's Investors Service** (“Código da MIS” ou “Código”) é o código de conduta da MIS. O Código da MIS controla a conduta da MIS, todos os Funcionários da MIS e os Funcionários pertinentes da MCO que dão suporte ao processo de ratings da MIS.
5. **Símbolos e Definições de Rating (Rating Symbols and Definitions)** é um guia de referência que contém as definições e os símbolos e as escalas de rating utilizados pela MIS.
6. **Política de Negociação de Valores Mobiliários (Securities Trading Policy)** é a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Moody's Corporation.

Tipos de Funcionários

1. Um **Analista** é qualquer Funcionário da MIS designado a uma equipe de rating, para cargo de Associado, Analista ou superior, cujas funções sejam: (a) atribuir ou monitorar Ratings de Crédito, e, se aplicável, a Perspectiva (Outlook) ou Revisão de rating relacionada, (b) auxiliar na elaboração de materiais ou no desenvolvimento dos modelos a serem considerados pelos comitês de rating; ou (c) supervisionar os Funcionários da MIS incluídos nos itens (a) ou (b) desta definição. A definição de “Analista” exclui qualquer Funcionário da MIS designado a uma equipe de rating que: (1) não esteja envolvido no processo de Ratings de Crédito; ou (2) dê suporte ao processo de Ratings de Crédito exclusivamente por meio de tarefas administrativas, como inserção de informações nos sistemas internos.
2. O **DCO** é o indivíduo indicado pela MIS como seu Designated Compliance Officer (Diretor Designado de Compliance).
3. Um **Funcionário** é um funcionário em meio período e tempo integral da Moody's Corporation ou suas subsidiárias integrais, independentemente de onde estiverem localizadas.
4. **Gestão** ou **Gestores** são os funcionários que possuem responsabilidade de gestão de pessoal.
5. O termo **Funcionário da MIS** significa qualquer funcionário em tempo integral ou meio período da MIS.
6. **Pessoal de Rating** inclui Analistas, bem como outros Funcionários da MIS que tenham responsabilidades analíticas, envolvendo o desenvolvimento, a revisão ou a aprovação de processos, metodologias ou modelos utilizados na prestação de Serviços de Rating.

Estrutura da Organização

1. O **Grupo Comercial é o departamento da MIS** responsável por estratégia de negócios e planejamento, originação de novos negócios e relações de negócios com Emissores e Entidades Classificadas. .

2. O **Departamento de Compliance** (Compliance Department) da MIS é o departamento responsável por avaliar o cumprimento das políticas e procedimentos descritos neste Código pela MIS e seus Funcionários.
3. O **Grupo de Política de Crédito (“CSS”)** compreende algumas funções: o Grupo de Desenvolvimento Metodológico (“MDG”), que inclui o Grupo de Modelo de Rating, o Grupo de Metodologia Estrutural, Inadimplência e Análise de Rating e Tecnologia CSS; o Grupo de Revisão Metodológica (“MRG”) que inclui o Time de Especialistas de Modelos Específicos; Ratings e o Grupo de Processo de Supervisão (“POR”); e Estratégia e Pesquisa (“S&R”). Cada função reporta atualmente para a MIS CCO.
4. **MCO** refere-se à Moody’s Corporation e suas afiliadas com controle majoritário.
5. **Moody’s Investors Service, Inc. (MIS)** refere-se à Moody’s Investors Service, Inc. e suas afiliadas que emitem Ratings sob a marca “Moody’s Investors Service”.
6. O **Conselho de Administração da MIS (“Conselho da MIS”)** refere-se ao conselho de administração da Moody’s Investors Service, Inc.

Serviços e Produtos

1. **Serviços Auxiliares** são aqueles produtos e serviços, que não são Serviços de Rating de Crédito e que podem compreender previsões de mercado, estimativas de tendências econômicas, análises de preços e outras análises gerais de dados, bem como serviços de distribuição relacionados.
2. Um **Rating de Crédito** é uma opinião da MIS sobre a capacidade de solvência de uma entidade, um compromisso de crédito ou obrigação financeira, um título de crédito, uma ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou de um emissor desse compromisso de crédito ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitida de acordo com um sistema de ranking estabelecido e definido para categorias de rating. (Consulte o Item II abaixo.)
3. Uma **Ação de Rating de Crédito** é qualquer um dos itens abaixo:
 - i. atribuição de um Rating de Crédito a uma Entidade Classificada ou obrigação, incluindo Ratings de Crédito Antecipados/ Subsequentes;
 - ii. mudança no Rating de Crédito (ou seja, elevação ou rebaixamento);
 - iii. submissão de um Rating colocado em Revisão, mudando a direção de uma Revisão existente ou um Rating de Crédito retirado da Revisão (ou seja, Confirmação do Rating);
 - iv. atribuição ou mudança de Perspectiva (Outlook) associada a uma Entidade Classificada ou um ou mais Ratings de Crédito de Crédito;
 - v. Afirmação de Rating de Crédito, e
 - vi. Retirada de um Rating de Crédito.
4. Um **Anúncio de Rating de Crédito** é uma comunicação por escrito que pode ser utilizada para anunciar a publicação de uma Ação de Rating de Crédito relativa a Ratings de Crédito públicos, Ratings de Empréstimos Monitorados Não Publicados (“Unpublished Monitored Loan Ratings”) ou Ratings de Colocação Privada Monitorados e Não Publicados (“Unpublished Monitored Private Placement Ratings”). A MIS também pode publicar uma Ação de Rating de Crédito relativa a Ratings de Crédito públicos em seus sites (moodys.com) que não esteja acompanhada por um Anúncio de Rating de Crédito.
5. **Serviços de Rating de Crédito** são os produtos e serviços oferecidos em relação a Ratings de Crédito e, se aplicável, a Perspectiva (Outlook) ou Revisão de rating relacionada. Os Serviços de Rating de Crédito especificamente excluem todos os Serviços Auxiliares ou Outros Serviços Permitidos.
6. O **Formulário de Divulgação** é um formulário que contém divulgações reguladoras e é publicado no(s) site(s) público(s) (www.moodys.com) da MIS para Ratings de Crédito, e na pasta de rating da plataforma eletrônica para produtos como Ratings de Empréstimos Monitorados Não Publicados e Ratings de Colocação Privada Monitorados e Não Publicados no momento em que a Ação de Rating de Crédito é publicada.
7. **Não Participantes no processo de Ratings de Crédito** são Ratings de Crédito publicados nos quais o Emissor tenha recusado (expressa ou devido à falta de resposta) a proposta da MIS para participar do processo de rating de forma contínua.

8. **Outros Serviços Permitidos** são os produtos e serviços identificados em Símbolos e Definições de Rating da MIS, que não se classificam como Serviços de Rating de Crédito, nem Serviços Auxiliares.
9. **Serviços de Rating** significa qualquer um ou todos os Serviços de Rating de Crédito, os Serviços Auxiliares e/ou os Outros Serviços Permitidos.
10. **Ratings de Crédito Não Solicitados**
 - a. **Global (exceto Argentina, Bolívia, UE, Japão e México):** Um Rating de Crédito Não Solicitado é um Rating de Crédito iniciado pela MIS e não solicitado pela Entidade Classificada e/ou seus Agentes.
 - b. **UE:** Ratings de Crédito Não Solicitados são aqueles Ratings de Crédito não iniciados ou não mantidos por solicitação da Entidade Classificada e/ou seus Agentes.
 - c. **Japão (aplicável a MJKK e MSFJ):** Ratings de Crédito Não Solicitados são aqueles Ratings de Crédito não iniciados por solicitação da Entidade Classificada e/ou seus Agentes. Um rating solicitado precisa preencher dois requisitos:
 - i. deve ser emitido diante de solicitação do Emissor e/ou seus Agentes; e
 - ii. a solicitação deve se manter válida no momento de atribuição ou publicação do rating.A existência do contrato efetivo é importante para a distinção entre “não solicitado” e “solicitado”.
 - d. **Argentina, Bolívia e México:** Ratings de Crédito Não Solicitados não são permitidos já que um contrato de serviço de rating deve estar celebrado para iniciar um relacionamento de rating.

Outros

1. Um **Agente** é qualquer parte trabalhando em nome de uma Entidade Classificada ou em nome de um agente da Entidade Classificada.
2. **UE** significa a União Europeia.
3. O termo **Familiares** se refere às seguintes pessoas:
 - a. cônjuge ou companheiro de um Funcionário;
 - b. uma pessoa que mora com um Funcionário (uma relação de convivência em que o relacionamento é mais do que casual), quer eles compartilhem responsabilidades financeiras ou não. Isso não inclui uma relação típica de mero compartilhamento de residência (“Roomate living arrangements”);
 - c. filhos menores ou dependentes de um Funcionário;
 - d. qualquer outra relação de parentesco com compartilhamento de uma mesma residência com um Funcionário;
 - e. quaisquer pessoas que não vivem na mesma residência que um Funcionário, mas cujas Negociações de Valores Mobiliários sejam dirigidas pelo Funcionário ou estejam sob sua influência ou controle (direto ou indireto) (como pais ou filhos que moram em residências distintas, mas que consultam o Funcionário antes de fazer uma Negociação); e
 - f. qualquer outra pessoa física ou jurídica, trust, entidade ou parceria (que não sejam blind trusts, conforme definição da Política de Negociação de Valores Mobiliários):
 - i. cujas responsabilidades administrativas sejam exercidas por,
 - ii. que é estabelecida para benefício de,
 - iii. que é direta ou indiretamente controlada por, ou
 - iv. cujos interesses econômicos sejam substancialmente equivalentes ao Funcionário ou qualquer Familiar.
4. **Discussões sobre Honorários** são todas as negociações referentes a honorários de Serviços de Rating e discussões ou correspondências (sejam elas internas ou externas) relacionadas a essas negociações.
5. **Formulário NRSRO** é o requerimento preenchido pela MIS com a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA para registro (U.S. Securities and Exchange Commission) como uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO).
6. Um **Emissor** é qualquer entidade cujo Valor Mobiliário tenha sido emitido, garantido ou para a qual o crédito subjacente a um Valor Mobiliário tenha, de outro modo, sido suportado. O termo “Emissor” também inclui o controlador ou a subsidiária controlada pelo Emissor.

7. **Informações Confidenciais do Emissor** são quaisquer informações recebidas pela MIS de um Emissor, suas afiliadas ou seus Agentes em conexão com o processo de rating ou com a prestação de Serviços Auxiliares ou Outros Serviços Permitidos sobre os quais a MIS tenha recebido uma notificação por escrito indicando especificamente o caráter proprietário e confidencial das informações. No entanto, o termo “Informações Confidenciais do Emissor” não incluem:
 - a. Informações públicas;
 - b. informações disponibilizadas para a MIS em uma base não confidencial antes da divulgação do Emissor, suas afiliadas ou seus Agentes;
 - c. informações disponibilizadas para a MIS em uma base não confidencial por terceiros não conhecidos o suficiente pela MIS para estarem vinculados por um acordo de confidencialidade com o Emissor ou serem proibidos de disponibilizar essas informações;
 - d. informações desenvolvidas de maneira independente pela MIS;
 - e. informações que foram agregadas ou transformadas de modo que não sejam mais identificadas como relacionadas a um Emissor individual; ou
 - f. informações aprovadas por escrito para publicação pelo Emissor, suas afiliadas ou Agentes.
8. **Informações Não Públicas** são informações que não foram divulgadas publicamente (por exemplo, por meio de uma declaração pública com uma autoridade reguladora de valores mobiliários; emissão de um comunicado à imprensa (*press release*); divulgação da informação em uma rede de notícias disseminada nacional ou internacionalmente; ou a emissão de um relatório aos acionistas ou prospecto).
9. Os termos Ter, Deter e Possuir referem-se a todos os métodos pelos quais um Funcionário pode ter participação em um Valor Mobiliário ou uma conta com uma instituição de serviços financeiros, inclusive propriedade direta ou proprietária beneficiária (isto é, dispositivo individual ou conjunto ou poder de voto sobre um Valor Mobiliário). Para fins deste Código, propriedade direta inclui todos os Valores Mobiliários mantidos em *trust* (exceto por *blind trust*) e todos os Valores Mobiliários mantidos em uma conta de aposentadoria individual (IRA, na sigla em inglês) ou 401(k) que não seja o Plano de Investimentos em Participação de Lucros da Moody's. Para fins deste Código, os Funcionários são considerados proprietários legítimos de todos os Valores Mobiliários detidos por seus Familiares.
10. **Entidade(s) Classificada(s)** significa qualquer entidade com rating atribuído pela MIS ou qualquer entidade que emite valores mobiliários classificados pela MIS ou qualquer entidade que esteja buscando um Rating de Crédito da MIS.
11. **Lista Restritiva** é uma lista de Valores Mobiliários por setor, geografia ou regulação que um Funcionário e seus Familiares não devem Possuir ou Negociar.
12. **Valor(es) Mobiliário(s)** é qualquer instrumento financeiro sem depósito que seja, ou derive de, qualquer capital ou valor mobiliário de renda fixa. Isso inclui, mas não se limita a: ações, títulos, obrigações, opções, valores mobiliários de capital, valores mobiliários conversíveis, warrants, instrumentos derivativos (incluindo *swaps*, commodities e futuros baseados em ou vinculados a valores mobiliários de capital ou de renda fixa), notas, esquemas de investimento coletivo, anuidades fixas e variáveis, fundos mútuos com capital fechado ou aberto, fundos de índices e *trusts* de investimento comum.
13. O termo **Negociação** (incluindo Negociar, Negociado e/ou Negociando) refere-se a qualquer operação pela qual uma pessoa adquire ou realiza um desinvestimento de participação ou posição com um Valor Mobiliário, incluindo, mas não limitado a compras, vendas, contratos de recompra, venda a descoberto, apostas em taxa de spread (e outras formas de apostas envolvendo Valores Mobiliários) e realização de operações com derivativos, incluindo opções de compra, venda e swaps, bem como a liquidação das posições dos derivativos mediante compra, venda ou exercício.

II. O que são Ratings de Crédito?

Um Rating de Crédito é uma opinião sobre a capacidade de solvência de uma entidade, uma dívida, uma obrigação financeira, um título de dívida, uma ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou sobre um emissor dessa dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitido de acordo com um sistema de ranking estabelecido e definido para categorias de rating.

Os Ratings de Crédito da MIS baseiam-se em informações obtidas pela MIS de fontes que ela acredita serem precisas e confiáveis, incluindo, mas não se limitando a, Emissores e seus Agentes, bem como fontes independentes em relação ao Emissor. A MIS acredita que Emissores e seus Agentes fornecem informações verdadeiras, precisas, atuais, completas e que não a induzam a erros.

A MIS adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de um Rating de Crédito sejam de qualidade suficiente e de fontes que a MIS considera confiáveis, incluindo, quando aplicável, terceiros independentes. Entretanto, a MIS não é uma empresa de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou validar, de maneira independente, informações recebidas no processo de rating. Assim, ao atribuir um Rating de Crédito, a MIS não garante a exatidão, atualidade ou integridade de informações factuais refletidas ou contidas no Rating de Crédito ou qualquer publicação correlata da MIS.

No processo de rating, a MIS se mantém independente em suas relações com Emissores, investidores e outras partes interessadas. A MIS não possui relação fiduciária com Emissores cujos títulos sejam classificados (ou com qualquer outra parte). Tampouco a MIS atua como consultora dos Emissores por ela classificados. A MIS pode comentar a respeito das possíveis implicações de crédito de elementos estruturais propostos de um título, mas não participa da estruturação efetiva de nenhum título sob análise para um Rating de Crédito.

Por uma questão de política e em consonância com o seu papel de emissora independente e objetiva de opiniões, a MIS detém o controle editorial total sobre o teor de seus Ratings de Crédito, opiniões de crédito, comentários e todas as publicações correlatas. A MIS reserva-se o direito de suspender, alterar, rebaixar, elevar ou retirar, a qualquer momento, um Rating de Crédito, bem como colocá-lo para revisão, de acordo com suas políticas e procedimentos. O controle editorial da MIS inclui o seu direito de decidir se, e quando, emitirá um Rating de Crédito ou publicará qualquer informação ou comentário, à exceção dos casos raros em que a divulgação ao público de um Rating de Crédito tiver sido contratualmente limitada (vide Item 3.4 abaixo.) ou limitada de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

III. Disposições

1. Qualidade e Integridade do Processo de Rating

Conforme descrito nos Princípios IOSCO, a MIS fará o possível para emitir opiniões prospectivas sobre a capacidade de solvência relativa de Emissores de títulos e instrumentos de dívida, a fim de contribuir para a redução da assimetria de informações existente entre esses Emissores e possíveis compradores de seus títulos.

A. QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING

- 1.1 Considerando que os Ratings de Crédito são opiniões probabilísticas acerca da capacidade de solvência futura, o desempenho de um único Rating de Crédito não deve ser avaliado com base no resultado individual, mas no fato de o Rating de Crédito individual ter sido ou não elaborado segundo os processos estabelecidos pela MIS. Quando possível, o desempenho coletivo dos Ratings de Crédito será avaliado com base em seu comportamento estatístico *ex post* (p. ex., estudos de default, índices de precisão e avaliações de estabilidade).
- 1.2 A MIS desenvolverá e manterá metodologias de rating rigorosas e sistematizadas. Quando possível, os Ratings de Crédito resultantes serão periodicamente submetidos à validação objetiva com base na experiência histórica. O grupo de revisão de metodologia dentro do Grupo de Política de Crédito será responsável por monitorar a adequação e a integridade das metodologias e procedimentos de rating e pela aprovação inicial de alterações significativas em tais metodologias e procedimentos de rating da MIS. O Conselho da MIS deve aprovar as metodologias novas ou que foram significativamente alteradas antes de serem colocadas em uso.
- 1.3 Ao avaliar a capacidade de solvência de um Emissor ou de obrigações, os Analistas utilizarão as metodologias publicadas da MIS, conforme apropriado. Os Analistas aplicarão uma determinada metodologia de maneira consistente, conforme determinado pela MIS.
- 1.4 Os Ratings de Crédito serão determinados por comitês de rating e não por um Analista isolado. Assim que um comitê de rating tenha determinado os Ratings de Crédito pertinentes a serem atribuídos a classes de dívida de uma Entidade Classificada (p. ex., sênior, não garantidas) ou à dívida emitida segundo alguns documentos específicos do programa, a MIS atribuirá esses Ratings de Crédito a essas classes, a menos e até que um comitê de rating posterior determine de modo diverso.
 - a. A emissão de dívida por uma Entidade Classificada ou segundo documentos específicos de um programa pode ser de rotina (p. ex., refinanciamento) ou pode ser substancial para a capacidade de solvência da Entidade Classificada ou para a estrutura do programa (p. ex., alteração substancial na alavancagem da Entidade Classificada). É responsabilidade do Analista monitorar a emissão de títulos e a alavancagem do Emissor e alterações nos documentos do programa, bem como levar à atenção do comitê de classificação as alterações substanciais. Ratings de Crédito que são:
 - » atribuídos a valores mobiliários que sejam emitidos ocasionalmente conforme programas, séries ou categorias de títulos de dívida objeto de um Rating de Crédito já existente, ou
 - » com base na transferência (“*pass-through*”) de um Rating de Crédito de uma Entidade Classificada primária, têm seu Rating de Crédito derivado exclusivamente do Rating de Crédito já atribuído para o programa, séries, categoria de título de dívida ou para o Emissor primário, conforme o caso, e o comitê de rating para o Rating de Crédito já atribuído deverá incluir futuras emissões em sua análise. Consequentemente, Ações de Rating de Crédito em relação a tais Ratings de Crédito não estão sujeitas a análises adicionais por um comitê de rating além da análise conduzida pelo comitê de rating original para o Rating de Crédito já atribuído.
 - b. Ao elaborar um Rating de Crédito, a MIS considerará todas as informações conhecidas e consideradas relevantes pelo Analista e pelo comitê de rating responsáveis por um Emissor, incluindo informações recebidas de terceiros que não sejam o Emissor ou subscritor e que sejam consideradas confiáveis e potencialmente significativas para uma decisão sobre rating pelo Analista e pelo comitê de rating em questão, de forma consistente, de um modo em geral, com as metodologias publicadas da MIS. A MIS estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles para assegurar que os Ratings de Crédito divulgados foram baseados em análises minuciosas de todas as informações. Para

formular Ratings de Crédito, a MIS empregará Analistas que, individual ou conjuntamente (para comitês de rating), possuam conhecimento e experiência adequados para preparar uma opinião de rating para o tipo de Emissor ou crédito analisado.

- 1.5 A MIS observará suas políticas de retenção de registros e a legislação aplicável referente à preservação de registros usados para corroborar seus processos de Rating de Crédito. A MIS estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles, de modo que seus Funcionários cumpram com suas políticas de retenção de registros e as legislações aplicáveis que regem a preservação e distribuição de registros. Os Funcionários da MIS deverão familiarizar-se com as políticas de retenção de registros da MIS e, periodicamente, certificar-se de que cumprem tais políticas.
- 1.6 A MIS e seus Analistas estabelecerão, manterão e exigirão o cumprimento de políticas e controles para evitar a emissão de Ratings de Crédito que contenham declarações falsas ou conduzam a conclusões equivocadas a respeito da capacidade de solvência geral de um Emissor ou crédito.
- 1.7 A MIS investirá recursos suficientes para realizar avaliações de crédito de alta qualidade, tanto sobre créditos quanto sobre Emissores. Ao decidir elaborar um rating ou continuar a elaborar o rating de um crédito ou Emissor, a MIS analisará se possui capacidade de alocar pessoal suficiente, com a devida aptidão, para realizar uma avaliação de rating adequada, e a probabilidade de o seu pessoal ter acesso às informações necessárias para realizar tal avaliação. Em seus Anúncios de Rating de Crédito relacionados a Ratings de Crédito que apresentem dados históricos limitados, a MIS evidenciará tal limitação em um local de destaque. A MIS adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas para a atribuição de um Rating sejam de qualidade suficiente e de fontes que a MIS considere confiáveis, incluindo, se for o caso, fontes independentes. Em casos envolvendo tipos novos de produtos financeiros, a MIS abster-se-á de atribuir um Rating de Crédito, a menos que acredite que possui informação suficiente e capacidade analítica adequada para tanto. A MIS exigirá que o grupo de revisão de metodologia dentro do Grupo de Política de Crédito (“CSS”):
 - 1.7.1 revise a possibilidade de emitir um Rating de Crédito para um tipo de estrutura substancialmente diferente das estruturas avaliadas pela MIS;
 - 1.7.2 revise, pelo menos uma vez a cada período de doze meses, as metodologias (incluindo os modelos de rating de crédito, a tabela de resultado do rating de crédito e as premissas de rating contidas nas metodologias) e mudanças significativas nas metodologias (incluindo os modelos de rating de crédito, a tabela de resultado do rating de crédito e as premissas de rating contidas nas metodologias) usadas pela MIS; e
 - 1.7.3 avalie se as metodologias e modelos existentes para determinar Ratings de Crédito de um produto estruturado são adequados quando a MIS determina que as características do risco dos ativos relativos ao produto estruturado mudaram significativamente.
- 1.8 A MIS organizará seus comitês de rating de forma a promover a continuidade e garantir a isenção no processo de rating.

B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

- 1.9 A MIS alocará pessoal e recursos financeiros adequados para monitorar e atualizar seus Ratings de Crédito prontamente. Uma vez publicado o Rating de Crédito e, a não ser nos casos em que seja retirado, a MIS:
 - a. pelo menos uma vez a cada período de doze meses¹, revisará a capacidade de solvência do Emissor ou outra entidade ou obrigação;
 - b. iniciará uma revisão do status do Rating de Crédito assim que tomar conhecimento de informação que possa, segundo um juízo de razoabilidade, resultar em uma Ação de Rating de Crédito (inclusive a retirada de um Rating de Crédito de forma consistente com as metodologias aplicáveis); e
 - c. atualizará o Rating de Crédito com pontualidade, conforme apropriado, com base nos resultados de qualquer análise referida nos itens a. e b. acima. Adicionalmente, após a adoção de uma metodologia de rating nova ou revisada, a MIS revisará o impacto da metodologia nova ou revisada aos Ratings de Crédito pendentes e realizará qualquer Ação de Rating de Crédito necessária, dentro de um prazo razoável.

¹ A frequência da revisão pode ser menor em certas jurisdições.

Quando possível, a MIS utilizará as informações disponíveis e sua experiência no processo de monitoramento. A MIS efetuará mudanças nas premissas relevantes de rating, tanto a Ratings de Crédito existentes quanto atribuídos recentemente.

- 1.10 Quando a MIS utilizar equipes de análise separadas para a atribuição inicial de Ratings de Crédito e o monitoramento desses ratings, cada equipe terá o nível de experiência e os recursos necessários para executar suas funções em tempo hábil. A MIS avaliará também processos internos e tendências de mercado para manter flexibilidade operacional para alocar recursos necessários para monitorar Ratings de Crédito existentes e revisá-los de forma pontual.
- 1.11 A MIS estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles relacionados à publicação de Anúncios de Ratings de Crédito que anunciem Ações de Rating de Crédito, incluindo a retirada de um Rating de Crédito público de um Emissor ou obrigação (exceto para vencimentos de dívidas, opção de vencimento antecipado ou resgates rotineiros).

C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

- 1.12 Os Funcionários da MIS cumprirão com toda a legislação e normas aplicáveis que regem suas atividades nos países em que a MIS opera. Para maior segurança, na medida em que uma disposição do Código da MIS seja incompatível com a legislação e normas aplicáveis em um país em que a MIS opera, referida disposição do Código da MIS não será aplicada em tal país, na proporção da incompatibilidade.
- 1.13 A MIS e seus Funcionários tratarão os Emissores, Entidades Classificadas, investidores, outros participantes do mercado e o público de maneira justa e honesta.
- 1.14 A MIS exigirá de seus Funcionários um alto padrão de integridade. A MIS não empregará, conscientemente, nenhuma pessoa cuja integridade esteja comprovadamente comprometida, conforme a legislação aplicável.
- 1.15 A MIS e seus Funcionários não prestarão, expressa ou tacitamente, nenhuma garantia a respeito de um determinado Rating de Crédito antes de um comitê de rating. Isso não impede a MIS de desenvolver um feedback preliminar relacionado às suas análises de ratings.

Adicionalmente, a MIS e seus Funcionários não farão promessas ou ameaças sobre Ações de Rating de Crédito potenciais a fim de influenciar Entidades Classificadas, investidores ou outros participantes do mercado a pagarem por Ratings de Crédito ou outros serviços.

- 1.16 A MIS não:
 - a. fornecerá serviços de consultoria de rating;
 - b. agirá como corretora ou intermediária envolvida no negócio de subscrição de valores mobiliários ou instrumentos de *money market*; ou
 - c. terá participação financeira ou controladora em uma entidade com rating da MIS ou qualquer de suas “Afilias de Rating de Crédito” identificadas no Item 3 da Certificação Anual da MIS do Formulário NRSRO, disponível no(s) site(s) da MIS.
- 1.17 Os Funcionários da MIS são proibidos de fazer propostas ou recomendações a um devedor ou Emissor, subscritor ou patrocinador de uma obrigação sobre a estrutura societária ou jurídica, ativos, responsabilidades ou atividades de um devedor ou Emissor. De forma consistente com essa proibição, ao avaliar o risco de crédito, os Funcionários da MIS poderão participar de discussões com um Emissor, Entidade Classificada ou seus Agentes para:
 - (1) compreender e incorporar em suas análises aspectos e fatos particulares e qualquer modificação proposta pelo Emissor, Entidade Classificada ou seus Agentes; e
 - (2) explicar ao Emissor, à Entidade Classificada ou a seus Agentes as implicações de Rating de Crédito segundo as metodologias da MIS, conforme aplicadas ao Emissor ou à obrigação.
- 1.18 Embora não se espere que os Funcionários sejam especialistas em legislação, espera-se (e, em alguns casos, a legislação e normas aplicáveis exigem) que eles reportem atividades que uma pessoa razoável questionaria como possível violação da legislação e normas aplicáveis ou deste Código. Todos os Funcionários da MIS que não estejam sediados na UE são obrigados a informar tais atividades imediatamente ao Departamento de Compliance ou por meio da Moody’s Integrity

Hotline (Canal de Integridade). Funcionários sediados na UE são encorajados a informar tais violações. Os Funcionários da MIS sediados na UE são obrigados a informar todas as possíveis violações da legislação ao Departamento de Compliance. Conforme os procedimentos previstos no Código da MCO, os Funcionários também deverão relatar quaisquer questões de forma confidencial ou anônima mediante ligação para a Moody's Integrity Hotline (Canal de Integridade). O Departamento de Compliance tomará as providências cabíveis, conforme determinado pela legislação e normas aplicáveis, e pelas políticas e procedimentos estabelecidos pela MIS.

- 1.19 A Administração da MIS proíbe a retaliação, por qualquer Funcionário da MIS ou pela própria MIS, a um Funcionário que, de boa-fé, informe uma possível violação da legislação, regulação ou deste Código.

2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

A. PARTE GERAL

- 2.1 A MIS não impedirá uma Ação de Rating de Crédito, não deixará de realizá-la ou de iniciar ou concluir a revisão de um Rating de Crédito com base no potencial efeito (econômico, político ou outro) da ação sobre a MIS, um Emissor, uma Entidade Classificada, um investidor ou outro participante do mercado.
- 2.2 A MIS e seus Funcionários terão cuidado e bom senso profissional para manter, tanto no mérito quanto na aparência, sua independência e objetividade.
- 2.3 A determinação de um Rating de Crédito será influenciada somente por fatores relevantes à avaliação de crédito.
- 2.4 O Rating de Crédito que a MIS atribuir a um Emissor ou obrigação não será afetado pela existência ou possibilidade de vir a existir uma relação comercial entre a MIS (ou a MCO) e o Emissor (ou afiliadas) ou outra parte, ou pela não existência de uma relação.
- 2.5 A MIS separará, do ponto de vista operacional, jurídico e, se possível, físico, seus Serviços de Rating de Crédito e Analistas de outros negócios que possam causar conflitos de interesse. A MIS publicará no(s) site(s) quaisquer Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos que ofereça. Se a MIS pretender oferecer novos Serviços Auxiliares ou Outros Serviços Permitidos, deverá consultar previamente o Departamento de Compliance ou o Departamento Jurídico. A MIS estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles elaborados para minimizar o risco do surgimento de conflitos de interesses com os Serviços de Rating de Crédito da MIS ou para administrar de forma adequada eventuais conflitos relacionados às disposições da MIS de Serviços Auxiliares e/ou os Outros Serviços Permitidos.

B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

- 2.6 A MIS estabelecerá, manterá e reforçará as políticas e controles para identificar e eliminar, ou gerenciar e divulgar, quando apropriado, conflitos reais ou potenciais de interesse, que possam influenciar a determinação de Ratings de Crédito, ou a aprovação de Rating de Crédito novo ou revisado.

Conforme especificado e divulgado de forma mais completa na sua Certificação Anual do Formulário NRSRO (disponível no site da MIS), a MIS estabeleceu políticas para abordar e gerenciar, entre outros, os seguintes conflitos:

- a. a MIS é paga pelos Emissores ou subscritores para determinar Ratings de Crédito relacionados a valores mobiliários, obrigações ou instrumentos de *money market* que eles emitem ou subscrevem;
- b. a MIS é paga pelos devedores para determinar seus Ratings de Crédito;
- c. a MIS é paga pelos investidores para determinar Ratings de Crédito relacionados a valores mobiliários, obrigações ou instrumentos de *money market*;
- d. além de Ratings de Crédito, a MIS presta outros serviços, incluindo, mas não se limitando a, Serviços de Avaliação de Rating, a Emissores ou devedores que possam estar sujeitos a um Rating de Crédito realizado pela MIS. A MIS é paga pelo Emissor ou devedor solicitante por esses outros serviços fornecidos; e
- e. a MIS pode emitir Ratings de Crédito que abrangem, e/ou a pedido de, entidades que podem ter uma participação financeira significativa (ou seja, 5% ou mais em ações em circulação) na MCO, empresa controladora da MIS.

- 2.7 As divulgações da MIS sobre conflitos de interesses reais ou potenciais serão completas, atuais, claras, concisas, específicas e feitas abertamente. Essas divulgações serão feitas no(s) site(s) da MIS.
- 2.8 A MIS divulgará a natureza geral de seus acordos sobre remuneração com as Entidades Classificadas.
- A MIS não presta serviços de consultoria. A MIS não recebe de Entidades Classificadas remuneração não relacionada a Serviços de Rating. Se a MIS vier a receber de uma Entidade Classificada remuneração que não seja relacionada a Serviços de Rating, a MIS divulgará a proporção da remuneração por tais serviços em face da remuneração recebida da Entidade Classificada por Serviços de Rating de Crédito.
 - Caso a MIS venha a receber 10% ou mais de seu faturamento líquido anual de um único Emissor, originador, estruturador ou subscritor (incluindo qualquer das afiliadas do Emissor, originador, estruturador ou subscritor), a MIS divulgará tal informação.
- 2.9 A MIS não se envolverá em nenhuma negociação de valores mobiliários (incluindo derivativos) que cause conflitos de interesses reais ou potenciais nas atividades de rating da MIS.
- 2.10 Em casos em que Entidades Classificadas ou devedores (ex.: nações soberanas ou estados) tenham ou apresentem a incumbência de ter simultaneamente funções de supervisão sobre a MIS, o Pessoal de Rating que participa da determinação de Ratings de Crédito ou da aprovação de metodologias de rating que se aplicam a tais Entidades Classificadas ou devedores será separado dos Funcionários responsáveis pela interação com os representantes das Entidades Classificadas ou do devedor (ex.: órgãos reguladores do governo) em relação às questões de supervisão.

C. INDEPENDÊNCIA ENTRE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS

- 2.11 As linhas de reporte para Funcionários e seus acordos de remuneração serão estruturados de forma a eliminar ou gerenciar com eficiência conflitos de interesses reais ou potenciais.
- Os Analistas não serão remunerados nem avaliados com base no valor da receita que a MIS obtém das Entidades Classificadas:
 - cujo rating está a cargo do Analista; ou
 - de Entidades com as quais o Analista interage regularmente; ou
 - sobre as quais o Analista é responsável pelo acompanhamento ou aprovação.
 - A MIS fará revisões formais e periódicas de políticas e práticas de remuneração para seus Funcionários que participam do processo de Rating de Crédito ou que possam afetá-lo, para determinar que tais políticas e práticas não comprometam a objetividade do processo de Rating de Crédito ou de seus Funcionários.
- 2.12 A MIS implementou a separação entre suas atividades de rating e suas atividades comerciais. O Pessoal de Rating não participará de Discussões sobre Honorários ou atividades de marketing e vendas, nem será influenciado pelas considerações a respeito de marketing e vendas.
- Funcionários da Equipe Comercial da MIS não participarão da determinação ou monitoramento de Ratings de Crédito ou do desenvolvimento ou aprovação de modelos ou metodologias utilizados na atribuição de Serviços de Rating.
- 2.13 Conforme especificado de forma mais detalhada em diversas políticas, nenhum Funcionário aprovará, participará ou influenciará, de outro modo, a determinação de Rating de Crédito de um Emissor, uma Entidade Classificada ou obrigação específica, se o Funcionário:
- possuir Valores Mobiliários (incluindo derivativos de Valores Mobiliários) emitidos, garantidos ou de alguma forma suportados pela Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados;
 - tiver um Familiar que possua Valores Mobiliários (incluindo derivativos de Valores Mobiliários) emitidos, garantidos ou de alguma forma suportados pela Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados;
 - tiver sido Funcionário recentemente ou tenha tido outras relações comerciais significativas com a Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados que possam causar um conflito de interesses ou passar a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS;

- d. tiver um familiar próximo (i.e., cônjuge, parceiro, pais, filhos ou irmãos) que trabalhe para a Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados de forma que tal relação de emprego cause um conflito de interesses ou passe a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS;
 - e. tiver ou tiver tido qualquer outra relação com a Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados ou entidade relacionada que cause um conflito de interesses ou passe a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS.
 - f. tiver iniciado ou participado de Discussões sobre Honorários com a Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados (exceto recebimento acidental de informações sobre honorários com participação do Funcionário da MIS e aprovação, de acordo com o Procedimento para Discussão sobre Honorários); ou
 - g. tiver recebido presentes ou entretenimento ou valores da Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados que constituam um conflito de interesses ou dê a impressão de um conflito de interesses que a MIS considera inaceitável, de acordo com a Política sobre Solicitação ou Recebimento de Valores, Presentes, Favores ou Entretenimento.
- 2.14 De acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, os Funcionários da MIS que estiverem envolvidos no processo de rating e seus Familiares estão proibidos de comprar, vender ou participar de qualquer operação com Valor Mobiliário (incluindo o derivativo de um Valor Mobiliário) emitido, garantido ou de outro modo lastreado por qualquer Emissor ou entidade constante dessa(s) Lista(s) Restritiva(s) do Funcionário.
- 2.15 De acordo com a Política sobre Solicitação ou Recebimento de Valores, Presentes, Favores ou Entretenimento, a MIS proíbe a solicitação ou a aceitação de valores, presentes, favores, serviços ou entretenimento de qualquer Entidade Classificada ou patrocinador de Entidades Classificadas ou seus Agentes. Todo o Pessoal de Rating deve observar tais proibições. Adicionalmente, todos os Funcionários da MIS devem cumprir com as disposições sobre presentes no Código da MCO.
- 2.16 Qualquer Analista ou Gestor da MIS que se envolva em relacionamento pessoal que possa criar um conflito de interesses real ou potencial (incluindo, por exemplo, relacionamento pessoal com um Funcionário de uma Entidade Classificada ou Agente dessa entidade dentro de sua área de responsabilidade de análise) será obrigado, sujeito à legislação aplicável, a revelar esse relacionamento a seu Gestor ou a um membro do Departamento de Compliance. Com base na avaliação dessas informações, a MIS tomará medidas adequadas para atenuar um conflito real ou potencial.
- 2.17 Caso um Analista ou outro Funcionário da MIS que participe da atribuição ou monitoramento de Ratings de Crédito da MIS deixe de ser um Funcionário da MIS e torne-se Funcionário de uma Entidade Classificada, subscritor ou patrocinador de obrigações em relação ao qual o Analista ou Funcionário em questão esteve envolvido na atribuição de rating, ou de uma empresa de serviços financeiros com a qual o Analista ou Funcionário em questão tenha trabalhado como parte de suas responsabilidades na MIS, a MIS revisará o trabalho de tal Analista ou Funcionário, nos termos da legislação e normas aplicáveis. Se assim exigido pela legislação e normas aplicáveis, a MIS comunicará às autoridades regulatórias os casos dos quais a MIS tome conhecimento, durante o período especificado por tais autoridades regulatórias, em que um ex-Funcionário da MIS seja contratado pela entidade após o término de sua relação de emprego com a MIS.

3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

- 3.1 A MIS divulgará, assim que possível, as Ações de Rating de Crédito públicas em relação a Emissores, dívidas e obrigações semelhantes por ela classificadas.
- 3.2 A MIS disponibilizará publicamente, de forma não seletiva e gratuita, as Ações de Rating de Crédito e Anúncio de Rating de Crédito e oferecerá transparência sobre o modo como a entidade ou obrigação relevantes são classificadas. Essas Ações de Rating de Crédito e Anúncio de Rating de Crédito serão divulgadas no(s) site(s) da Moody's.
- a. A MIS também pode publicar no(s) site(s) uma Ação de Rating de Crédito relativa a Ratings de Crédito que não esteja acompanhada por um Anúncio de Rating de Crédito.

- 3.3 A MIS encorajará emissores de operações estruturadas e originadores de produtos financeiros estruturados a divulgarem publicamente todas as informações relevantes sobre tais produtos.
- 3.4 Mediante a solicitação de uma Entidade Classificada, e a critério exclusivo da MIS, a MIS poderá concordar em manter um Rating de Crédito em sigilo. Se um Emissor ou obrigação – incluindo uma série financeira estruturada de valor mobiliário (tranche) – já detiver um Rating de Crédito público da MIS, todas as ações de rating posteriores que modifiquem ou retirem referido Rating de Crédito serão igualmente disponibilizadas ao público de forma não seletiva e gratuita.
- 3.5 A MIS divulgará publicamente suas políticas para distribuição e retirada de Ratings de Crédito e manterá essas políticas atualizadas.
- 3.6 Para cada Ação de Rating de Crédito, a MIS incluirá no Anúncio de Rating de Crédito e/ou Formulário de Divulgação informações de acordo com a legislação aplicável no país em que a Rating de Crédito afiliada da MIS que atribua um rating atue, incluindo, sem limitação:
- referência à data do último Anúncio de Rating de Crédito associado, se houver algum, (às vezes, com referência a uma fonte alternativa);
 - um resumo dos principais elementos do fundamento do Rating de Crédito;
 - um resumo das premissas/fatos relevantes para o rating e análise da sensibilidade de tais premissas/fatos relevantes;
 - linguagem que indica de quais fontes de informação relevantes foram utilizadas na elaboração do Rating de Crédito;
 - uma descrição das características e limitações do Rating de Crédito de forma a indicar se a MIS considera satisfatória a qualidade das informações disponíveis sobre a Entidade classificada e/ou o débito; e
 - uma referência aos principais modelos e metodologias utilizados para atribuir o Rating de Crédito. A MIS explicará se um Rating de Crédito se baseia em mais de uma metodologia principal e se a revisão de apenas uma metodologia pode fazer com que profissionais do mercado financeiro não observem outros aspectos importantes do Rating de Crédito. No Anúncio de Rating de Crédito, a MIS indicará onde podem ser encontradas as diferentes metodologias e outros aspectos importantes que influenciam Ratings de Crédito. O Anúncio de Rating de Crédito pode fazer referências a documentos publicados em site(s) da MIS, quando aplicável.
- 3.7 A MIS publicará informações suficientes sobre os processos, procedimentos, metodologias do comitê de rating e quaisquer suposições sobre as demonstrações financeiras publicadas, que forem substancialmente diferentes das informações contidas nas demonstrações financeiras do Emissor que tenham sido publicadas, de modo que os investidores e outros usuários de Ratings de Crédito possam entender como um Rating de Crédito foi determinado. Os símbolos de rating e as escalas de rating utilizados pela MIS são divulgados publicamente no seu guia de Símbolos e Definições de Rating, disponível no(s) site(s) da MIS.
- a MIS publicará informações suficientes sobre as expectativas de perdas e análise de fluxo de caixa relativas a Ratings de Crédito de operações estruturadas, de modo que um profissional do mercado financeiro possa compreender a base do Rating de Crédito. Quando possível, a MIS divulgará o grau de suscetibilidade a que um Rating de Crédito de operações estruturadas está sujeito a mudanças nas premissas de Rating de Crédito da MIS subjacentes.
 - a MIS incluirá a expressão “(sf)” em todos os seus Ratings de Crédito de instrumentos de produtos estruturados atuais e futuros. A expressão “(sf)” será incluída após o Rating de Crédito em todos os Anúncios de Ratings de Crédito da MIS e relatórios de pesquisa (por exemplo, “Aa3(sf)”), em relação a um Rating de Crédito específico.
 - a MIS indicará de forma clara os atributos e as limitações de Ratings de Crédito, o risco de confiar excessivamente neles para fazer investimentos ou tomar decisões financeiras e, de maneira geral, o grau de verificação obtido pela MIS em relação às informações que recebe de Emissores ou originadores de um valor mobiliário classificado. Essas informações ajudam investidores e outros usuários de Ratings de Crédito a ter um melhor entendimento sobre o que é um Rating de Crédito. A MIS está sujeita às regulamentações em vários mercados em nível mundial e essas regulamentações não declaram ou implicam que as autoridades reguladoras endossem os Ratings de Crédito da MIS, nem pode a MIS fazer uso do seu status de registro para anunciar a qualidade das suas avaliações de crédito.

- 3.8 Quando exigido por lei, normas aplicáveis ou sempre que possível e adequado, antes de emitir ou analisar um Rating de Crédito, a MIS informará a Entidade Classificada sobre as informações críticas e principais considerações em que o Rating de Crédito se baseia, e dará à Entidade Classificada a oportunidade de enviar outras informações factuais não disponíveis anteriormente à MIS ou de esclarecer qualquer percepção factual equivocada ou outras questões que considere relevantes, a fim de permitir que o Rating de Crédito em questão seja bem fundamentado. A MIS avaliará de forma apropriada a resposta da Entidade Classificada. Quando, em circunstâncias específicas, a MIS não tiver informado a Entidade Classificada antes de emitir ou revisar um Rating de Crédito, ela o informará assim que possível e explicará o motivo do atraso.
- 3.9 Quando não impedida por circunstâncias específicas, a MIS concederá ao Emissor um prazo breve, variável dependendo das circunstâncias e exigências jurisdicionais, para que ele comunique à MIS a intenção de recorrer da decisão de Rating de Crédito. Os recursos podem ser concedidos quando a MIS receber informações novas ou adicionais, que não estavam disponíveis ou não foram consideradas anteriormente pelo comitê de rating.
- 3.10 Para promover a transparência e possibilitar que o mercado julgue da melhor maneira o desempenho geral dos Ratings de Crédito de instrumentos de dívida, a MIS, quando possível, publicará informações suficientes sobre as taxas históricas de inadimplemento por categoria de rating, as transições entre categorias de rating e as métricas de desempenho periódicas, para que profissionais do mercado financeiro possam entender a performance histórica de adimplência de valores mobiliários associados a diferentes categorias de rating. Quando possível, essa informação deverá incluir informações históricas passíveis de verificação e quantificação sobre o desempenho de opiniões de rating, organizadas, estruturadas e, se possível, padronizadas de tal forma a ajudar profissional do mercado financeiro a efetuar comparações de desempenho entre agências de rating de crédito. Mediante solicitação, a MIS fornecerá informações de Ratings de Crédito para autoridades regulatórias, para permitir que elas efetuem suas próprias avaliações do desempenho de Ratings de Crédito.
- 3.11 Para promover a transparência em relação à natureza das relações entre a MIS e as Entidades Classificadas, e de acordo com a Política da MIS sobre Designação de Ratings de Entidade Classificada Não Participante, a MIS atribuirá e divulgará publicamente o nome das Entidades Classificadas que se recusam a participar do processo de rating.
- 3.12 Como publicadora de opiniões sobre crédito, a MIS reserva para si o direito de emitir, a qualquer tempo, Ratings de Crédito Não Solicitados se ela acreditar que: (i) o Rating de Crédito Não Solicitado pode proporcionar um benefício informativo aos participantes do mercado; ou (ii) a quantidade total de dívidas ou obrigações semelhantes emitida é significativa; ou (iii) o tipo de valor mobiliário ou Entidade Classificada forem novos no mercado; ou (iv) o Rating de Crédito é analiticamente relevante para outras análises fornecidas ao mercado pela MIS; e (v) possui informações suficientes para justificar análises adequadas e, conforme o caso, o monitoramento contínuo. De acordo com as políticas e os procedimentos da MIS sobre a atribuição de Ratings de Crédito Não Solicitados, quando um Rating de Crédito for um Rating de Crédito Não Solicitado, a MIS não procurará obter nem aceitará do Emissor, ou de seus Agentes, remuneração pela análise de crédito em questão pelo período de pelo menos um ano após a publicação desse Rating de Crédito. As políticas da MIS sobre Ratings de Crédito Não Solicitados podem ser acessadas pelo site público da MIS.
- 3.13 A MIS divulgará publicamente, via comunicado à imprensa (*press release*) e no(s) site(s) da MIS, alterações significativas em suas metodologias de rating e práticas, procedimentos e processos importantes relacionados. Quando viável e apropriado, ou exigido pela legislação local, a divulgação de alterações significativas estará sujeita à “solicitação de comentário” (“*request for comment*”) aos participantes do mercado antes de sua implementação. A MIS considerará cuidadosamente os diversos usos dos Ratings de Crédito antes de alterar suas metodologias, práticas, procedimentos e processos de rating.
- 3.14 Na qualidade de emissora de pesquisas de crédito relativas aos seus Ratings de Crédito, a MIS procurará oferecer pesquisas claras, precisas, transparentes e de alta qualidade sobre as Entidades Classificadas e os Emissores. A comercialização de pesquisas será separada do processo de pesquisa e de rating, de forma a ajudar a proteger o processo de pesquisa e de rating de conflitos de interesses indevidos. Conforme previsto neste item, Informações Confidenciais do Emissor e Informações Não Públicas sobre futuras Ações de Rating de Crédito da MIS não poderão ser reveladas seletivamente a assinantes de serviço de pesquisa ou outros.

B. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E NÃO PÚBLICAS DO EMISSOR

3.15 A MIS:

- 3.15.1 Estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles para:
- Preservar o sigilo das Informações Confidenciais do Emissor;
 - Impedir a divulgação de Informações Não Públicas relacionadas a Ratings de Crédito, incluindo Ações de Rating de Crédito pendentes; e
 - Impedir que violações de legislação e normas aplicáveis controlem o tratamento e a utilização de Informações Confidenciais do Emissor e/ou Informações Não Públicas.
- 3.15.2 Não divulgará publicamente Informações Confidenciais do Emissor em Anúncios de Rating de Crédito, ou mediante pesquisas, conferências ou contatos com investidores, outros emissores ou qualquer terceiro, a menos que a MIS tenha recebido autorização do Emissor, suas afiliadas ou seus Agentes.
- 3.15.3 Não obstante o acima disposto, a MIS não será impedida de:
- publicar qualquer Rating de Crédito ou outra opinião sobre um determinado título ou operação que contenha Informações Confidenciais do Emissor, desde que: (i) as Informações Confidenciais do Emissor não sejam divulgadas de modo específico; e (ii) a divulgação seja feita de forma pública, de forma que a opinião esteja disponível a investidores em geral;
 - usar terceiros contratados ou Agentes vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas, para auxiliar em qualquer aspecto do processo de ratings ou atividades correlatas;
 - divulgar informações conforme exigido pela legislação ou normas ou regras aplicáveis, ou por ordem de qualquer órgão ou autoridade governamental; ou
 - divulgar informações a terceiros que detenham o direito independente de recebê-las.
- 3.16 A MIS e seus Funcionários utilizarão as Informações Confidenciais do Emissor somente para fins relacionados aos Serviços de Rating e manterão e exigirão o cumprimento de políticas e controles para que isso seja cumprido.
- 3.17 A MIS manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles que requerem que seus Funcionários tomem todas as medidas razoáveis para proteger os bens e registros pertencentes ou em poder da MIS contra fraude, furto e uso indevido.
- 3.18 De acordo com o Código da MCO e a Política de Negociação de Valores Mobiliários, Funcionários e seus Familiares serão proibidos de participar de operações com Valores Mobiliários (incluindo derivativos) quando o Funcionário possuir Informações Não Públicas relativas ao Emissor desses Valores Mobiliários ou informações relacionadas a Ações de Rating de Crédito pendentes que afetam os Valores Mobiliários ou o Emissor desses Valores Mobiliários.
- 3.19 Os Funcionários familiarizar-se-ão com a Política de Negociação de Valores Mobiliários e, periodicamente, certificarão o cumprimento das referidas políticas.
- 3.20 Os Funcionários não divulgarão Informações Não Públicas referentes aos Ratings de Crédito pendentes, exceto para o Emissor relevante ou seus Agentes, ou conforme requerido pela legislação ou norma aplicável.
- 3.21 Os Funcionários da MIS não compartilharão Informações Confidenciais ou Não Públicas do Emissor dentro da MIS, a menos quando seja necessário e em conexão com seu negócio. Os Funcionários não compartilharão Informações Confidenciais do Emissor com funcionários de qualquer entidade afiliada, exceto na medida em que agirem como Agentes ou contratados da MIS com relação aos Serviços de Rating e precisarem dessas informações para realizar suas tarefas e estiverem sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas.
- 3.22 Os Funcionários não usarão nem compartilharão Informações Confidenciais do Emissor para quaisquer fins, exceto conforme previsto neste Código.
- 3.23 Exceto conforme exigido pela legislação, regras ou normas aplicáveis ou mediante a devida exigência por órgão ou autoridade governamental, Informações Não Públicas relacionadas a Rating de Crédito, incluindo deliberações internas da MIS e a identidade das pessoas que participaram de um comitê de rating, serão mantidas em absoluto sigilo e não serão divulgadas

a pessoas não pertencentes aos quadros da MIS, exceto na medida do conhecimento necessário (“*need-to-know basis*”) e caso tais pessoas estejam sujeitas às disposições de confidencialidade adequadas.

C. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OU REGULATÓRIAS

- 3.24 A MIS poderá ser obrigada a fornecer a autoridades regulatórias ou que participem do cumprimento da legislação qualquer informação que a MIS tenha recebido de terceiros em situações em que se alegue, de forma verossímil, que um Emissor de valores mobiliários classificados pela MIS praticou ou está praticando infração à legislação não julgada pelos tribunais competentes. A MIS não é obrigada a verificar a exatidão das informações relacionadas à infração da legislação aplicável.

4. Governança, Gerenciamento de Risco e Treinamento

- 4.1 O Gerenciamento de Negócios é responsável pela implementação e execução do Código da MIS. O Conselho da MIS supervisiona essas responsabilidades.
- 4.2 A MCO estabeleceu uma Equipe de Gerenciamento de Risco Corporativo, responsável por identificar os principais riscos em toda a MCO, incluindo aqueles nos negócios da MIS.
- 4.3 A MIS adotará e manterá um programa apropriado de educação continuada para Analistas e estabelecerá, manterá e reforçará as políticas e controles apropriados para verificar se os Analistas passaram pelo treinamento necessário. Neste programa de educação continuada, os Analistas receberão treinamento em atualizações de conteúdo à medida que surgirem, e deverão demonstrar seus entendimentos sobre o conteúdo por meio da realização de testes periódicos. A MIS designará um ou mais Funcionários adequados para implementar e supervisionar o programa de educação continuada. O Departamento de Compliance será responsável pelo treinamento periódico relacionado ao Código da MCO e ao Código da MIS, bem como a outras políticas de Compliance relevantes, incluindo aquelas relacionadas à negociação de valores mobiliários e proteção de informações confidenciais e/ou Informações Não Públicas. O Departamento de Compliance também estabelecerá controles para verificar a conclusão desse treinamento.

5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado

- 5.1 As disposições deste Código derivam inicialmente dos Princípios IOSCO e do Código IOSCO. Entretanto, a MIS fez algumas alterações a fim de melhor adequar este Código com o modo como se dão os modelos de negócios e as práticas comerciais da MIS, bem como com as normas adotadas pelas autoridades reguladoras de todo o mundo. Essas alterações serão especificamente identificadas e explicadas em um relatório, o qual descreverá o cumprimento do Código da MIS e explicará divergências relevantes que possam existir entre o Código da MIS e o Código IOSCO.
- 5.2. Com relação aos padrões subjetivos previstos neste Código, a MIS envidará esforços de boa-fé para aplicá-los.
- 5.3. A MIS publicará em posição de destaque em seu(s) site(s) links para (1) o Código da MIS; (2) uma descrição geral das metodologias que a MIS emprega para atribuir Ratings de Crédito; (3) informações sobre o desempenho histórico de Rating(s) de Crédito da MIS; e (4) quaisquer outras divulgações exigidas de acordo com este Código.
- 5.4. O Departamento de Compliance será responsável por verificar o cumprimento dos diversos procedimentos previstos neste Código. A linha de reporte do Departamento de Compliance será independente das atividades de Rating de Crédito da MIS. Nem os DCOs da MIS, nem qualquer outro Funcionário do Departamento de Compliance poderão: (1) atribuir Ratings de Crédito; (2) participar no desenvolvimento de metodologias ou modelos de ratings; (3) realizar atividades de marketing e vendas; ou (4) participar da determinação de níveis de remuneração, exceto em relação aos funcionários do Departamento de Compliance. Adicionalmente, todos os Funcionários do Departamento de Compliance deverão certificar o cumprimento do Código da MIS e seus requisitos quando do início de suas atividades na MIS e, posteriormente, em periodicidade anual. Os DCOs são responsáveis pela implementação e pelo cumprimento desses requisitos no Departamento de Compliance. Um Funcionário que tome conhecimento de uma infração a este Código deverá comunicá-la ao Departamento de Compliance.

-
- 5.4.1 A remuneração dos DCOs não estará vinculada aos resultados financeiros da MIS e será determinada de forma a promover e não prejudicar a independência dos DCOs e do Departamento de Compliance da MIS.
 - 5.4.2 O Departamento de Compliance revisará anualmente o cumprimento, pela MIS, no ano anterior, dos procedimentos e políticas da MIS referentes às atividades relacionadas a ratings, incluindo modificações relevantes ao Código da MIS, ao Código da MCO e às políticas de conflitos de interesses da MIS, e preparará um relatório confidencial e anual de Compliance. Se exigido pela legislação aplicável, tal relatório anual também tratará do cumprimento, pela MIS, da legislação sobre valores mobiliários aplicável.
 - 5.5 O Conselho de Administração da MIS supervisiona os procedimentos e políticas da MIS referentes a atividades relacionadas a ratings e conflitos de interesses, sistemas de controles internos para tais políticas e procedimentos e as políticas e práticas relativas a remuneração e promoção.
 - 5.6 A MIS estabelecerá, manterá e exigirá o cumprimento de políticas e controles para recebimento, revisão, preservação e tratamento de queixas, incluindo as fornecidas de forma confidencial, conforme definido na Política de Recebimento, Revisão e Preservação de Queixas Externas. O Departamento de Compliance conduzirá uma revisão de todas as queixas relevantes de acordo com suas políticas e procedimentos, e fará uma determinação se será necessária uma escalada adicional.

Apêndices

Os Funcionários da MIS devem cumprir com o Código Global da MIS e os requerimentos específicos dos países, definidos nos apêndices a seguir, conforme apropriado. As informações presentes em cada apêndice aplicam-se somente ao país especificado no apêndice em questão.

Em alguns casos, as disposições listadas nesses apêndices suplantam as disposições estabelecidas no Código da MIS, enquanto em outros elas se acrescentam às já existentes. Como resultado, pode ser necessário que os Funcionários façam uma referência cruzada com o Código da MIS para aplicar as disposições específicas de cada país contidas nestes apêndices.

Todas as referências à MIS no Código da MIS fazem referência a todas as entidades da MIS, exceto quando indicado o contrário. As situações em que a legislação ou as normas locais têm precedência sobre as disposições do Código estão anotadas no apêndice aplicável a este documento. No caso de um conflito entre o Código e o apêndice relevante, o apêndice deverá prevalecer.

Apêndice A – MIS Canadá

A Moody's Canada Inc. ("MIS Canadá") é uma Organização de Rating Designada ("DRO") sob o National Instrument 25-101 ("NI 25-101") (Instrumento Nacional 25-101). O Código da MIS, juntamente com este "Apêndice A – MIS Canadá" ("Apêndice A") foi adotado para satisfazer os requisitos do NI 25-101 para a MIS Canadá e reger a conduta da MIS Canadá e de todos os seus Funcionários na realização de atividades de Rating de Crédito.

As disposições do Código da MIS e deste Apêndice A que descrevem a conduta da MIS Canadá, incluindo, sem limitação, conduta para garantir resultados específicos, devem ser interpretadas como a manifestação da intenção da MIS Canadá em estabelecer, manter e exigir o cumprimento de políticas e controles elaborados para alcançar os objetivos definidos na respectiva disposição.

III. Disposições

1. Qualidade e Integridade do Processo de Rating

A. QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING

1.7

a. A MIS solicitará que o Grupo de Política de Crédito (CSS) cumpra com as disposições 1.7.1 a 1.7.3 e comunique ao Conselho de Administração da MIS, de maneira regular, as revisões ou avaliações referidas nessas disposições.

1.8 A MIS Canadá organizará seus comitês de rating para garantir a continuidade e regularidade e evitar, ou gerenciar com eficiência, conflitos de interesse presentes na realização de atividades de rating de crédito.

B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

1.9

d. Caso uma metodologia, um modelo de Rating de Crédito ou premissas relevantes para o rating sofram uma grande alteração, a MIS Canadá identificará os Ratings de Crédito que provavelmente serão afetados por essa alteração e, simultaneamente ou assim que possível após o anúncio da alteração, divulgará uma descrição de tais Ratings de Crédito. A MIS Canadá colocará para revisão os Ratings de Crédito que provavelmente serão afetados pela alteração, concluirá a revisão dentro de seis meses após o anúncio da alteração na metodologia, modelo ou premissa relevante para o rating e atualizará o Rating de Crédito em tempo hábil, conforme apropriado, com base nos resultados da revisão.

D. ADMINISTRAÇÃO E CONTROLES INTERNOS

1.20 O Conselho de Administração da MIS será responsável pelas atividades que devem ser realizadas por um conselho de administração de uma organização designada de rating, conforme a legislação e normas aplicáveis do Canadá. O Conselho de Administração da MIS monitorará:

- a. o desenvolvimento de metodologias e políticas de rating de crédito usadas pela MIS Canadá em suas atividades de Rating de Crédito;
- b. a eficácia do sistema de controle interno da MIS Canadá em relação às atividades de Rating de Crédito;
- c. a eficácia de medidas e procedimentos elaborados para garantir que todos os conflitos de interesse sejam identificados e eliminados ou gerenciados e divulgados, conforme apropriado; e
- d. os processos de administração e compliance da MIS Canadá, incluindo o desempenho do Grupo de Revisão de Metodologia (MRG).

1.21 A MIS Canadá não emitirá um Rating de Crédito, a menos que a maioria do Conselho de Administração da MIS, incluindo seus diretores independentes, tenha o que uma pessoa razoável considere como experiência suficiente em serviços financeiros para entender completamente e supervisionar adequadamente as atividades comerciais da MIS Canadá. Pelo menos um membro independente e um outro membro do Conselho de Administração da MIS terá o que pode ser considerado por uma pessoa razoável como amplo conhecimento e experiência em nível sênior a respeito dos mercados em instrumentos de operações financeiras estruturadas.

1.22 A MIS Canadá não emitirá Ratings de Crédito se um membro do Conselho de Administração da MIS participou de qualquer determinação envolvendo um Rating de Crédito específico, no qual o membro tenha participação financeira no resultado do Rating de Crédito.

1.23 A MIS não remunerará um membro independente do seu Conselho de Administração de forma, ou com uma quantia, que poderia fazer com que uma pessoa concluisse que a remuneração está vinculada ao desempenho empresarial da MIS Canadá ou de suas afiliadas. A MIS remunerará diretores somente de forma a preservar a independência dos diretores.

1.24 A MIS Canadá elaborará procedimentos administrativos e contábeis razoáveis, mecanismos de controles internos, procedimentos de avaliação de riscos e controle e condições de salvaguarda para seus sistemas de processamento de informações. MIS Canada implementará e manterá procedimentos de tomada de decisões e estruturas da organização que especifiquem claramente, e de forma documentada, as linhas de reporte e aloquem funções e responsabilidades.

- 1.25 MIS Canada monitorará e avaliará a adequação e eficácia de seus procedimentos administrativos e contábeis, mecanismos de controles internos, procedimentos de avaliação de riscos e controle e condições de salvaguarda para seus sistemas de processamento de informações e tomará todas as medidas que julgar necessárias para lidar com as deficiências identificadas.
- 1.26 A MIS Canadá não terceirizará atividades a entidades fora da MCO e suas entidades relacionadas, se a MIS Canadá acreditar que tal ato possa prejudicar substancialmente a eficácia de seus controles internos ou a capacidade de autoridades reguladoras de valores mobiliários com jurisdição sobre a MIS Canadá de conduzir revisões de compliance a respeito do cumprimento com a legislação de valores mobiliários ou o Código da MIS pela MIS Canadá. A MIS Canadá não terceirizará funções ou responsabilidades do DCO - Designated Compliance Officer (Diretor Designado de Compliance) a uma entidade fora da MCO e suas entidades relacionadas.

2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

A. PARTE GERAL

2.4

- a. MIS Canadá não elaborará um rating de um Emissor vinculado por controle à MIS Canadá.

2.5

- a. A MIS Canadá divulgará no(s) site(s) da MIS se prestou Serviços Auxiliares ou Outros Serviços Permitidos (exceto serviços de avaliação confidenciais) a uma Entidade Classificada dentro de um período de dois anos antes de uma Ação de Rating de Crédito relacionada à Entidade Classificada.

B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

2.8

- b. Caso a MIS venha a receber 10% ou mais de seu faturamento líquido anual de um único Emissor, originador, estruturador ou subscritor (incluindo qualquer das afiliadas do Emissor, originador, estruturador ou subscritor), a MIS Canadá divulgará tal fato e a identidade do Emissor, originador, estruturador ou subscritor específico.

C. INDEPENDÊNCIA ENTRE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS

- 2.18 A MIS Canadá proibirá um Analista de participar da determinação de Rating de Crédito para uma Entidade Classificada ou obrigação específica se ele for representante ou diretor da Entidade Classificada ou em caso de instrumentos financeiros estruturados, Terceiros Relacionados à Entidade Classificada. A MIS Canadá divulgará em tempo hábil se um Rating de Crédito foi afetado por tal conflito.

3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

3.7

- d. A MIS Canadá divulgará de forma contínua as informações a respeito de todos os instrumentos de operações financeiras estruturadas submetidos à revisão inicial.
- e. A MIS Canadá indicará o grau de avaliação que realizou a respeito dos processos de auditoria executados no nível dos instrumentos financeiros subjacentes ou outros ativos do instrumento de operações financeiras estruturadas. Além disso, a MIS Canadá divulgará se realizou a avaliação desses processos de auditoria ou se baseou-se em uma avaliação feita por terceiros, e como o resultado de tal avaliação afeta o Rating de Crédito.
- f. A MIS Canadá divulgará em seus Anúncios de Rating de Crédito se o Rating de Crédito foi divulgado ao Emissor ou a seu(s) agente(s) designados e alterado após essa divulgação antes de ser emitido.

5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS Canadá e Comunicação com os Participantes do Mercado

- 5.7 A MIS Canadá não renunciará a quaisquer disposições do Código da MIS e Apêndice A, a menos que o Departamento de Compliance conceda uma isenção por escrito em circunstâncias específicas. Se a disposição, ou disposições, presente no Código da MIS e neste Apêndice A para a qual uma isenção for solicitada se aplicar a um indivíduo, o indivíduo deve solicitar a isenção por escrito, incluindo os fatos relevantes que suportam tal solicitação, e obter aprovação de seu Gestor e do DCO - Designated Compliance Officer (Diretor Designado de Compliance) designado para o Canadá. Se a solicitação pela isenção for de caráter urgente e não for viável para o indivíduo em questão solicitar a isenção em tempo hábil, o Gestor pode solicitar a isenção. Se a disposição, ou disposições, presente no Código da MIS e neste Apêndice A para a qual uma isenção for solicitada se aplicar à MIS Canadá, um diretor da MIS Canadá deve solicitar a isenção por escrito, incluindo os fatos relevantes que suportam tal solicitação, e obter aprovação do DCO - Designated Compliance Officer (Diretor Designado de Compliance) designado para o Canadá. Se a solicitação pela isenção for de caráter urgente e o DCO - Designated Compliance Officer (Diretor Designado de Compliance) designado para o Canadá for incapaz de conceder a isenção em tempo hábil, o Gestor do DCO designado para o Canadá, o DCO designado para Europa, Oriente Médio e África, o DCO designado para Ásia-Pacífico ou o conselheiro geral da MCO podem conceder a isenção

Apêndice B – MIS Hong Kong

Moody's Investors Service Hong Kong Limited ("MISHK") está licenciado na Comissão de Valores Mobiliários e Futuros ("SFC") de Hong Kong, sob a regulamentação de Valores Mobiliários e Futuros (Cap. 571 das leis de Hong Kong) para fornecer Serviços de Rating de Crédito. O Código ao longo deste "Apêndice B – MIS Hong Kong" ("Apêndice B") foi adotado para atender ao parágrafo 68 do Código de Conduta da SFC para Pessoas que atribuem Rating de Crédito. O Código da MIS e o Apêndice B controlam a conduta da MISHK, seus Diretores, todos os Funcionários da MISHK e todas as Pessoas Autorizadas em conexão com o fornecimento de Serviços de Rating de Crédito em nome da MISHK.

I. Termos Definidos

Os Termos Definidos usados neste Apêndice B devem ter o significado relacionado a eles no Código da MIS, a menos que seja definido de outra forma, ou o contexto requiera de outra forma.

Para o propósito deste Apêndice B, os termos abaixo são definidos como segue:

1. **Taxas Contingentes** são taxas calculadas em uma base predeterminada em função dos resultados de uma transação ou o resultado dos serviços prestados pela MISHK. Uma taxa não será considerada como contingente se estabelecida por um tribunal ou outra autoridade pública.
2. **Diretor** é um indivíduo nomeado para o conselho de administração da MISHK.
3. **Representante Autorizado** é um indivíduo a quem é concedida uma licença sob o item 120(1) ou o item 121(1) do SFO para fornecer Serviços de Rating de Crédito da MISHK, para os quais ele foi autorizado.
4. **Diretor Responsável** (“RO”) refere-se a um Representante Autorizado aprovado como um diretor responsável sob o item 126 do SFO, para supervisionar a disposição de Serviços de Rating de Crédito da MISHK.
5. **Pessoas Autorizadas** significa Representantes Autorizados e RO.
6. **Fornecer Serviços de Rating de Crédito** significa:
 - a. preparar os Ratings de Crédito para divulgação ao público, seja em Hong Kong ou em outro lugar qualquer, ou com uma expectativa razoável de que serão assim distribuídos; ou
 - b. preparar Ratings de Crédito para distribuição mediante assinatura, seja em Hong Kong ou em outro lugar qualquer, ou com uma expectativa razoável de que serão assim distribuídos, porém não inclui:
 - i. preparar, de acordo com uma solicitação feita por uma pessoa, um Rating de Crédito, o qual é exclusivamente preparado por, e fornecido para, a pessoa e que não é destinado para a divulgação ao público ou distribuição mediante assinatura, seja em Hong Kong ou em outro lugar qualquer, nem razoavelmente esperado que seja assim divulgado ou distribuído; ou
 - ii. reunir, conferir, divulgar ou distribuir informações referentes ao histórico de dívidas ou créditos de qualquer pessoa.
7. O **Código CRA da SFC** refere-se ao Código de Conduta da Comissão de Valores Mobiliários e Futuros de Hong Kong para pessoas que fornecem Serviços de Rating de Crédito.
8. A **SFO** refere-se à ordem de Valores Mobiliários e Futuros (Cap. 571 das leis de Hong Kong), a qual controla o fornecimento de Serviços de Rating de Crédito.

III. Disposições

1. Qualidade e Integridade do Processo de Rating

A. QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING

1.4.1 A MISHK documentará linhas de relatórios e alocará funções e responsabilidades.

1.7 A MISHK investirá recursos suficientes para realizar avaliações de crédito de alta qualidade de obrigações e de Emissores. Ao decidir elaborar um rating ou continuar a elaborar o rating de uma obrigação ou Emissor, a MISHK analisará se possui capacidade de alocar pessoal suficiente, com a devida aptidão, para realizar uma avaliação de rating adequada, e a probabilidade de o seu pessoal ter acesso às informações necessárias para realizar tal avaliação. Em seus Anúncios de Rating de Crédito relacionados a Ratings de Crédito que apresentem dados históricos limitados, a MIS evidenciará tal limitação em um local de destaque. A MISHK adota medidas razoáveis de modo a garantir que tenha o conhecimento e a experiência adequados, e que as informações utilizadas na determinação dos Ratings de Crédito tenham qualidade suficiente e sejam obtidas de fontes confiáveis para suportar um Rating de Crédito de alta qualidade. A MISHK abster-se-á de atribuir um Rating de Crédito, e assegurará que qualquer Rating de Crédito existente seja retirado, caso a MISHK não tenha informações de qualidade suficientes para suportar um Rating de Crédito confiável. Em casos envolvendo tipos novos de produtos financeiros, a MISHK abster-se-á de atribuir um Rating de Crédito a menos que acredite que possua informação suficiente e capacidade analítica adequada para tanto. A MISHK exigirá que o Grupo de Revisão de Metodologia dentro do Grupo de Política de Crédito revise a praticidade de emitir um Rating de Crédito para um tipo de estrutura substancialmente diferente das estruturas avaliadas atualmente pela MISHK;

1.7.1 Pelo menos uma vez a cada doze meses, revise,

(a) a MRG irá rever as metodologias (incluindo os modelos de rating de crédito, os resultados de rating de crédito e as principais premissas de rating contidas nas metodologias) e mudanças significativas nas metodologias (incluindo os modelos de rating de crédito, os resultados de rating de crédito e as principais premissas de rating contidas nas metodologias) que a MISHK usa; e

(b) a(s) função(ões) da Moody's que é independente dos times analíticos irá rever a adequação e a eficácia dos sistemas da MISHK e mecanismos de controles internos.

Os resultados de tal avaliação serão registrados de forma abrangente em um relatório por escrito, e será fornecida uma cópia da SFC imediatamente após a sua conclusão. A MISHK tomará as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências identificadas no decurso de tal avaliação;

1.7.2 MRG irá avaliar se as metodologias e modelos existentes para determinar os Ratings de Crédito de produtos financeiros estruturados serão adequadas quando a MISHK determinar que as características do risco dos ativos relativos ao produto financeiro estruturado mudaram significativamente. A MISHK abster-se-á de emitir um Rating de Crédito nos casos em que a complexidade ou a estrutura de um novo tipo de produto financeiro estruturado, ou a falta de dados sólidos sobre os ativos relativos aos produtos financeiros estruturados, levantem sérias dúvidas se a MISHK pode ou não determinar um Rating de Crédito confiável.

1.8

a. Sempre que possível, tendo em vista os recursos de pessoal da MISHK, os Representantes Autorizados que estiverem envolvidos no processo de Rating de Crédito poderão estar sujeitos a um mecanismo de rotação adequado, o qual fornecerá uma mudança gradual nas equipes de ratings depois que a MISHK fizer uma avaliação adequada.

B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

1.9.1 A MISHK efetuará mudanças nas premissas relevantes de metodologias, modelos ou rating principal nas Ratings de Crédito existentes e atribuídas recentemente. A MISHK revisará os Ratings de Crédito afetados logo que possível e no máximo até seis meses após a mudança, e nesse ínterim, colocará outros Ratings de Crédito sob revisão.

1.11

a. Sempre que um Rating de Crédito for colocado à disposição do público, a MISHK anunciará publicamente em tempo

hábil (ou assegurará que sua afiliada anuncie publicamente), se o Rating de Crédito for retirado (exceto para vencimentos de dívidas, opção de vencimento antecipado ou resgastes rotineiros). Esse anúncio público incluirá todos os motivos dessa retirada, indicará a data em que o Rating de Crédito foi atualizado pela última vez, e informará que o Rating de Crédito não está mais sendo atualizado.

C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

1.18

- a. Todos os Funcionários e as Pessoas Autorizadas da MISHK são obrigados a relatar as questões abordadas neste Código e Apêndice B imediatamente ao Diretor de Compliance ou RO da MISHK, o qual tomará as medidas adequadas.

2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

A. PARTE GERAL

2.5

- a. MISHK não realizará qualquer negócio que possa ser razoavelmente considerado para dar origem a qualquer conflito de interesses em relação ao seu negócio de prestação de Serviços de Rating de Crédito. A MISHK disporá de procedimentos e mecanismos designados para minimizar a probabilidade de conflitos de interesses que surgirem, e para identificar qualquer conflito de interesses que possa surgir, em relação à sua conduta de quaisquer Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos. A MISHK considerará o porquê dos Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos não poderem ser razoavelmente considerados como tendo o potencial de dar origem a qualquer conflito de interesses com o negócio de Rating de Crédito da MISHK.
- b. MISHK não entrará em qualquer acordo de Taxa Contingente para a prestação de Serviços de Rating de Crédito.

B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

2.8 A MISHK divulgará a natureza geral de seus acordos sobre remuneração com as Entidades Classificadas.

- a. A MISHK não presta serviços de consultoria. A MISHK não recebe de Entidades Classificadas remuneração não relacionada aos seus Serviços de Rating de Crédito. Se a MISHK ou MIS vier a receber de uma Entidade Classificada uma remuneração que não seja relacionada aos seus Serviços de Rating de Crédito, a MISHK divulgará a proporção da remuneração por tais serviços em face da remuneração total
- b. que a MISHK ou MIS receber da Entidade Classificada para prestação de Serviços de Rating de Crédito.
- c. A MISHK divulgará se receber 5 por cento ou mais do seu faturamento líquido anual ou, em combinação com a MIS, receber 5 por cento ou mais de seu faturamento líquido anual combinado, a partir de um único emissor, originador, estruturador ou subscritor (incluindo todas as afiliadas do Emissor, originador, estruturador, ou subscritor). A MISHK divulgará os terceiros dos quais esses faturamentos líquidos anuais são recebidos.

C. INDEPENDÊNCIA DE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS

2.13.1 A MISHK também estabelecerá, manterá e reforçará as políticas e controles para identificar e eliminar, ou gerenciar e divulgar, quando apropriado, outros conflitos reais ou potenciais de interesse, que possam influenciar o julgamento e análises de Funcionários que estão envolvidos em decisões de Rating de Crédito.

3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

3.3

- a. MISHK divulgará em Anúncios de Rating de Crédito para operações financeiras estruturadas de Ratings de Crédito se (1) o emissor ou originador informou a MISHK que todas as informações relevantes sobre a questão subjacente foram divulgadas publicamente, (2) tais informações não foram divulgadas, ou (3) o emissor ou originador não informou à MISHK se tal divulgação pública foi feita.

3.4

- a. A MISHK pode fornecer ratings privados de acordo com sua política.

3.6

- g. uma divulgação clara proeminente do nome e cargo do Analista líder e da principal pessoa responsável pela aprovação do Rating de Crédito;
- h. uma indicação se o título de dívida ou ação preferencial estão sendo emitidos recentemente, e se a MISHK está fornecendo um Rating de Crédito sobre o título de dívida ou ação preferencial pela primeira vez;
- i. o grau com que a MISHK examinou a qualidade das informações utilizadas no processo de rating e se ela está satisfeita com a qualidade das informações nas quais se baseia seu Rating; e
- j. todas as fontes de materiais, incluindo a Entidade Classificada e, onde apropriado, uma parte relacionada da Entidade Classificada, que foram utilizadas para preparar o Rating de Crédito. Uma indicação também deve ser fornecida sobre se o Rating de Crédito foi divulgado à Entidade Classificada ou à sua parte relacionada e, após tal divulgação, se o Rating de Crédito foi alterado antes de ser emitido.

- 3.7 A MISHK divulgará publicamente informações suficientes e de fácil compreensão sobre seus processos, procedimentos, metodologias do comitê de rating e quaisquer suposições (incluindo demonstrações financeiras publicadas, que forem substancialmente diferentes das informações do Emissor contidas nas demonstrações financeiras) de modo que os investidores e outros usuários de Ratings de Crédito possam entender como foi preparada a avaliação de um Rating de Crédito. Essas informações incluirão (sem se limitar a) o significado de cada categoria de rating, a definição de inadimplemento e recuperação, e o horizonte de tempo que a MISHK usou ao tomar uma decisão de classificação. Os símbolos de rating e escalas de rating usados pela MISHK são publicamente divulgados no Guia de Símbolos e Definições de Rating da MIS disponível no site público da MIS.

- a. A MISHK publicará informações suficientes sobre as expectativas de perdas e análise de fluxo de caixa relativas a Ratings de Crédito de operações financeiras estruturadas e uma indicação de qualquer mudança esperada no Rating de Crédito, de modo que um profissional do mercado financeiro possa compreender a base do Rating de Crédito. Na medida do possível, a MISHK divulgará o grau de suscetibilidade a que uma operação financeira estruturada de Rating de Crédito está sujeita a mudanças nas premissas de Rating de Crédito da MISHK subjacentes.
- b. A MISHK incluirá a expressão “(sf)” em todos os seus Ratings de Crédito de instrumentos de operações financeiras estruturadas atuais e futuras. A expressão “(sf)” será incluída após o Rating de Crédito em todos os Anúncios de Ratings de Crédito e relatórios de pesquisa da MISHK – por exemplo, “Aa3(sf)”, em relação a um Rating de Crédito específico.
- c. A MISHK indicará claramente os atributos e limitações de Ratings de Crédito, o risco de confiar neles indevidamente para fazer investimento ou tomar outras decisões financeiras e, geralmente, na medida em que a MISHK verifica as informações que lhe foram fornecidas pelo Emissor ou originador de um título classificado. Essa informação ajuda investidores a ter um melhor entendimento sobre o que é um Rating de Crédito. A MIS está sujeita às regulamentações em vários mercados em nível mundial e essas regulamentações não declaram ou implicam que as autoridades reguladoras endossem os Ratings de Crédito da MIS, nem pode a MIS fazer uso do seu status de registro para anunciar a qualidade de seus Rating de Créditos.
- d. A MISHK divulgará, em tempo hábil e em uma base contínua, informações sobre todos os produtos financeiros estruturados que lhe foram apresentados para a sua revisão inicial ou para um rating preliminar. Essa divulgação será feita independentemente de o Emissor desse produto contratar a MISHK para fornecer uma classificação final.
- e. A MISHK indicará o nível de avaliação que efetuou ou se baseou-se em uma avaliação de terceiros sobre os processos de diligência devida em relação aos produtos financeiros subjacentes, ou outros ativos, de produtos financeiros estruturados, indicando como o resultado dessa avaliação influencia o Rating de Crédito.

- f. A MISHK indicará se o Rating de Crédito foi divulgado ao Emissor ou à sua parte relacionada e, após tal divulgação, se o Rating de Crédito foi alterado antes de ser emitido.

3.10

- a. Além disso, a MISHK deve divulgar se as taxas de inadimplemento das categorias de rating mudaram com o tempo. Se a natureza de um Rating de Crédito, ou outras circunstâncias, criar uma taxa histórica de inadimplemento inadequada, estatisticamente inválida, ou de outra forma induzir em erro os usuários do rating, a MISHK explicará isso.

3.12

- a. Quando a MISHK publicar um Rating de Crédito Não Solicitado, o Anúncio de Rating de Crédito divulgará se foi fornecido à MISHK acesso às contas ou outros documentos internos do Emissor ou de sua parte relacionada.

3.13

- a. Quando as premissas de metodologias, modelos ou rating principal usadas na preparação de qualquer um de seus Ratings de Crédito forem alteradas, a MISHK divulgará imediatamente o escopo provável dos Ratings de Crédito a serem afetados usando os mesmos meios de comunicação usados anteriormente para a distribuição dos Ratings de Crédito afetados.

5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado

5.1 As disposições do Código da MIS e o Apêndice B são derivados principalmente do Código CRA da SFC, dos Princípios IOSCO e do Código IOSCO. Entretanto, a MISHK fez algumas alterações a fim de melhor adequar o Código da MIS e seu Apêndice B ao seu modelo de negócios e às práticas comerciais, bem como às normas adotadas por várias autoridades reguladoras de todo o mundo. Essas alterações no Código da MIS serão especificamente identificadas e explicadas em um relatório, o qual descreverá o cumprimento do Código da MIS e explicará divergências que possam existir entre o Código da MIS e o Código IOSCO. A MISHK fornecerá à SFC uma descrição de como o Código da MIS e esse Apêndice B serão implementados e impingidos.

5.3

- a. A MISHK também divulgará a tempo todas as alterações feitas nesse Código.

5.4

- a. O Departamento de Compliance também será responsável por avaliar a adesão a quaisquer normas, regras, regulamentos, códigos ou outros requisitos aplicáveis à MISHK e são emitidos, administrados ou impingidos pela SFC ou qualquer outra autoridade ou agência reguladora.

5.7 A MISHK manterá as funções (seja na MISHK ou na MIS) que se comunicarão com os participantes do mercado e o público a respeito de dúvidas, preocupações e queixas que tenha recebido.

5.8 Em uma base anual, a MISHK publicará determinadas informações sobre si, incluindo o seguinte:

- a. mecanismos de controles internos adotados para assegurar a qualidade das atividades de Rating de Crédito;
- b. suas políticas de retenção de registros; e
- c. sua política de rotação de representante e de gerenciamento.

Apêndice C – Moody's de Mexico

Moody's de Mexico S.A. de C.V., Institución Calificadora de Valores ("MDM") é uma agência de Rating de Crédito autorizada a realizar atividades de Ratings de Crédito pela Comissão Nacional Bancária e de Valores ("CNBV") do México relativa ao Ofício N° DGSM 037/00. O Código juntamente com este "Apêndice C – Moody's de Mexico" ("Apêndice C") controlam a conduta da MDM e de todos os Funcionários da MDM na execução das atividades de Rating de Crédito.

I. Termos Definidos

Para o propósito deste Apêndice C, os termos abaixo são definidos como segue:

1. **MDM** refere-se à Moody's de Mexico, S.A. de C.V., Institución Calificadora de Valores.
2. **Conselho de Administração da MDM ou Conselho da MDM** é o conselho corporativo, cujos membros são nomeados pela Reunião de Acionistas. Atualmente, o Conselho de Administração da MDM é integrado por dois membros, com seus dois Diretores Suplentes correspondentes. A nomeação dos membros do Conselho deve ser informada à Comisión Nacional Bancaria y de Valores ("CNBV"), que tem 20 dias úteis para rejeitar tal designação.

III. Disposições

A. QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING

1.2

- a. Metodologias de Rating de Crédito, modelos e procedimentos de ratings serão aprovados pelo Conselho de Administração da MDM.
- b. No caso das metodologias e modelos de análise de qualidade de crédito, opinião, avaliações e relatórios serem alterados, devem-se usar as metodologias e os modelos usados para os ratings novos e existentes. Dentro de seis meses de qualquer alteração, a MDM deve analisar se os ratings atribuídos anteriormente, de acordo com as metodologias e modelos anteriores, requerem ou não revisão. A MDM pode abster-se de revisar e, se aplicável, avaliar os valores mobiliários correspondentes, onde se conclui que a mudança na metodologia e no modelo não afeta o rating atribuído anteriormente. A MDM deve manter a análise referida neste parágrafo no arquivo por um período de 5 anos para consulta pela CNBV.

1.6

- a. A MDM fornecerá à Entidade Classificada os elementos que explicam as metodologias aplicáveis a ela ou emissão antes de fornecer um Rating de Crédito.

- 1.7 A MDM abster-se-á de emitir Rating de Crédito quando a complexidade ou a estrutura de um novo tipo de produto de operações financeiras estruturadas ou a falta de dados históricos sobre os ativos subjacentes diminuir a credibilidade, em sua opinião, do rating que poderia ser emitido para esse efeito.

C. INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

- 1.20 A MDM responderá a todas as questões legítimas ou preocupações que as Entidades Classificadas possam ter sobre seus Ratings de Crédito, a fim de preservar a integridade do Rating de Crédito. Por esse motivo, a MDM estabelecerá, manterá e impingirá as políticas e os controles relativos ao recebimento de dúvidas ou preocupações e abster-se-á de tomar ou prometer tomar qualquer Ação de Rating de Crédito, sem avaliar as questões ou preocupações e quaisquer outros elementos suportados fornecidos pela Entidade Classificada. Sob nenhuma circunstância, os mecanismos mencionados para o recebimento de questões ou preocupações de Entidades Classificadas serão usados pela MDM para oferecer outros serviços ou renegociar qualquer contrato ou acordo existente.

2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

A. PARTE GERAL

2.3

- a. Sob nenhuma circunstância a MDM poderá considerar os ratings emitidos por outras agências de Rating de Crédito nos valores mobiliários garantidos por ativos subjacentes, a menos que tal rating atenda aos requisitos mínimos para serem utilizados de acordo com a metodologia da MDM.

2.4

- a. Sob nenhuma circunstância, a MDM condicionará a emissão de um Rating de Crédito ou Ação de Rating de Crédito na Entidade Classificada contratando qualquer outro produto ou serviço oferecido pela MDM. Essa provisão aplica-se a todos os Serviços de Rating de Crédito.

B. PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

2.8

- b. O faturamento líquido anual de um único Emissor, originador, estruturador intermediário ou subscritor (incluindo quaisquer afiliadas ou subsidiárias do Emissor, originador, estruturador intermediário ou subscritor) não pode exceder 10% do faturamento líquido anual da MDM.

C. INDEPENDÊNCIA ENTRE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS

- 2.18 A MDM mantém e impõe as políticas e controles referentes à rotação de Analistas responsáveis pela preparação e, quando aplicável, pelo monitoramento dos Ratings de Crédito e dos comitês criados para esse propósito, bem como a apresentação gradual dos sucessores de Analistas e comitês, com respeito às mesmas Entidades Classificadas, estabelecendo os prazos máximos de permanência em cada área de responsabilidade.

3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

3.2

- b. Os Ratings de Crédito públicos da MDM e os Anúncios de Rating de Crédito públicos serão postados em www.moodys.com.mx em tempo hábil e de maneira precisa.
- c. Se, como resultado da redução de seu Rating de Crédito, a Entidade Classificada tiver encerrado seu contrato com a MDM para a prestação de serviços, o mais tardar no dia útil seguinte à data de encerramento, a MDM indicará que o Rating de Crédito está sendo retirado e não será mais atualizado, porque o contrato ou acordo correspondente foi encerrado.

3.5

- a. A MDM divulgará publicamente e manterá atuais as suas políticas relativas à estrutura e ao processo de votação para as comissões que, se aplicável, determinarão e monitorarão os Ratings de Crédito.

- 3.6.1 Além das divulgações descritas acima, em seus Anúncios de Rating de Crédito, a MDM divulgará as seguintes informações: (a) a identidade da Entidade Classificada, e se aplicável, a referência à obrigação; (b) a classificação antes de a atual ação de rating ser tomada; (c) o fato de que o rating é apenas uma opinião sobre a capacidade de solvência da obrigação ou Entidade Classificada, e não uma recomendação de investimento; (d) o significado dos ratings emitidos; e (e) o período usado para obter as informações financeiras usadas para emitir o Rating de Crédito.

3.7

- d. A MDM disponibilizará ao público as informações a seguir, gratuitamente, através do site (www.moodys.com.mx) em espanhol:
 1. As políticas para divulgar ratings, incluindo suas atualizações;
 2. A definição de cada um dos ratings emitidos, assim como a definição de inadimplência;
 3. As informações históricas sobre os índices de inadimplência para cada categoria de rating e as matrizes de transição entre os ratings fornecidos;
 4. As metodologias usadas para avaliar a capacidade de solvência e qualquer modificação substancial dessa capacidade, bem como os seus procedimentos e processos de rating de material;
 5. Este Código e Apêndice C, geralmente indicando a forma que se deve estar em conformidade com eles, e fornecendo suas modificações dentro de 2 dias úteis após a sua aprovação;
 6. A lista dos Ratings de Crédito que a MDM atribuiu a cada Entidade Classificada, incluindo o rating inicial e, se for o caso, quaisquer alterações no rating ao longo do tempo; e
 7. Um relatório anual, em conformidade com os regulamentos aplicáveis emitidos pela CNBV.
- e. A MDM criará um documento para valores mobiliários garantidos por ativos que explica as diferenças que existem entre a saída de um modelo quantitativo e o Rating de Crédito atribuído a um valor mobiliário. O documento a que este parágrafo se refere será retido pela MDM por um período não inferior a 5 anos e será disponibilizado para a CNBV, em conformidade com as disposições legais vigentes.

-
- f. No caso de a MDM ter recebido rendimentos de um Entidade Classificada por serviços que não os Serviços de Rating de Crédito, a MDM deve divulgar a proporção de honorários recebidos em relação a aqueles serviços comparados com os relacionados com os Serviços de Rating de Crédito.

3.12 A MDM pode não emitir Ratings de Crédito Não Solicitados.

D. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MDM

3.25 No caso de a MDM ter conselheiros independentes, ela deverá divulgar, através de seu site, o número desses conselheiros independentes, e representá-los caso não atendam a nenhum dos critérios listados nas seções I a V do artigo 26 da Lei de Valores Mobiliários. Em qualquer caso, o pagamento aos conselheiros independentes não estará sujeito aos lucros obtidos pela MDM.

3.26 O Conselho de Administração da MDM deverá nomear uma pessoa ou responsável da área para comunicação com os participantes do mercado, com a finalidade de receber perguntas, argumentos ou reclamações que permitam ao conselho de administração melhorar o projeto e fazer ajustes nas políticas da MDM.

5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado

5.7 O Departamento de Compliance da MDM é o departamento que será designado pelo Conselho de Administração da MDM, para ser responsável pelo monitoramento e avaliação da conformidade da MDM, seus Assessores, Gestores, Analistas e outros Funcionários, com:

- a. a legislação aplicável nos Ratings de Crédito;
- b. as políticas de controles internos e procedimentos descritos no Código da MIS e neste Apêndice C; e
- c. as disposições emitidas pela CNBV, se aplicável.

5.8 Não obstante os outros atributos que tenha, o Departamento de Compliance da MDM deve receber as informações divulgadas pelo Conselho de Administração da MDM, Gestores ou outros Funcionários, sobre a existência de um comportamento ou atividade que seja ilegal, antiético ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Código, decorrente de uma relação pessoal ou um potencial conflito de interesses que eles possam ter com uma Entidade Classificada ou seus Agentes. O Conselho de Administração da MDM, Gestores ou outros Funcionários devem divulgar essas questões no momento em que a informação é descoberta. O Departamento de Compliance da MDM deve tomar as medidas estabelecidas no quadro regulamentar aplicável no México.

Apêndice D – MIS Cingapura

Moody's Investors Service Singapore Pte Ltd ("MIS Cingapura") está associada à Autoridade Monetária de Cingapura ("MAS"), sob a lei Securities and Futures Act (Cap. 289 da legislação de Cingapura) para a prestação de Serviços de Rating de Crédito. O Código ao longo deste "Apêndice D – MIS Cingapura" ("Apêndice D") foi adotado para atender ao parágrafo 10.1 do Código de Conduta da MAS para Agências de Rating de Crédito. O Código da MIS e Apêndice D regem a conduta do MIS Cingapura, seus Diretores, Funcionários e todas as Pessoas Autorizadas em conexão com a prestação de Serviços de Rating de Crédito em nome da MIS Cingapura.

I. Termos Definidos

Para o propósito deste Apêndice, os termos abaixo são definidos como segue:

1. **Taxas Contingentes** são taxas calculadas em uma base predeterminada em relação aos resultados de uma transação ou o resultado dos serviços prestados pela MIS Cingapura. Uma taxa não será considerada como contingente se estabelecida por um tribunal ou outra autoridade pública.
2. Um **Diretor** é qualquer indivíduo nomeado para o conselho de administração da MIS Cingapura e aprovado pela MAS.
3. Uma **Pessoa Autorizada** refere-se a qualquer indivíduo que tenha sido notificado e aprovado pela MAS como um “representante nomeado” da MIS Cingapura, conforme definido no item 2(1) da SFA.
4. **A MAS** refere-se à Autoridade Monetária de Cingapura.
5. O **Código CRA da MAS** refere-se ao Código de Conduta da MAS para Agências de Rating de Crédito.
6. **Fornecimento de Serviços de Rating de Crédito** significa preparar, total ou parcialmente, em Cingapura, os Ratings de Crédito em relação às atividades do setor de valores mobiliários e futuros para:
 - a. divulgação, seja em Cingapura ou em outro lugar, ou com uma expectativa razoável de que eles serão divulgados dessa forma; ou
 - b. distribuição mediante assinatura, seja em Cingapura ou em outro lugar, ou com uma expectativa razoável de que serão assim distribuídos, porém não inclui —
 - i. preparar um Rating de Crédito privado relativo a um pedido individual destinado para ser fornecido exclusivamente à pessoa que fez o pedido e não destinado à divulgação pública ou à distribuição mediante assinatura; ou
 - ii. preparar pontuações de crédito, sistemas de pontuações de crédito ou avaliações semelhantes relativas às obrigações decorrentes de relacionamentos do consumidor, comerciais ou industriais;
7. Um **Representante** é um indivíduo que é nomeado e registrado sob o item 99B da SFA para exercer a Atividade Regulamentada para MIS Cingapura.
8. A **SFA** refere-se a Securities and Futures Act (Cap. 289 da legislação de Cingapura).

III. Disposições

1. Qualidade e Integridade do Processo de Rating

A QUALIDADE DO PROCESSO DE RATING

- 1.4 a. A MIS Cingapura documentará linhas de relatórios e alocará funções e responsabilidades.

B. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

- 1.9. A revisão descrita em (c) acima ocorrerá o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no máximo seis meses após a alteração e antes da revisão ser realizada, a MIS Cingapura deve colocar esses Ratings de Crédito sob observação.

1.11

- a. Sempre que um Rating de Crédito for disponibilizado para o público, a MIS Cingapura anunciará publicamente em tempo hábil se o Rating de Crédito for retirado (exceto para a rotina de vencimentos de dívidas, opção de vencimento antecipado ou resgates). Tal anúncio público indicará a data em que o Rating de Crédito foi atualizado pela última vez e informará que o Rating de Crédito não mais será atualizado.

2. Independência e Prevenção e/ou Administração de Conflitos de Interesses

D PARTE GERAL

2.5

- a. Periodicamente, a MIS Cingapura divulgará no(s) site(s) público(s) da MIS quaisquer Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos que ela conduz.
- b. A MIS Cingapura não entrará em qualquer acordo de Taxa Contingente para o Fornecimento de Serviços de Rating de Crédito.

E PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS

2.8

- b. Caso a MIS Cingapura venha a receber 5% ou mais de seu faturamento líquido anual de um único Emissor de Entidade Classificada, originador, estruturador ou subscritor (incluindo qualquer das afiliadas da Entidade Classificada, Emissor, originador, estruturador ou subscritor), a MIS Cingapura divulgará tal informação.

F INDEPENDÊNCIA ENTRE ANALISTAS E FUNCIONÁRIOS

2.13

- d. tiver um familiar próximo (ou seja, cônjuge, parceiro, pais, filhos ou irmãos, padrasto ou madrastra, filhos adotados, enteados ou meio-irmãos) que trabalhe para a Entidade Classificada, suas afiliadas ou qualquer dos terceiros identificados de forma que tal relação de emprego cause um conflito de interesses ou passe a impressão de existir um conflito de interesses considerado inaceitável pela MIS;

2.14

- a. As Pessoas Autorizadas da MIS Cingapura estarão em conformidade com a Norma 4 e 4A (Registro de Interesses em Valores Mobiliários) das Normas de Valores Mobiliários e Futuros (Licenciamento e Conduta Empresarial).

3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

A. TRANSPARÊNCIA E PONTUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS RATINGS

3.3

- a. MIS Cingapura divulgará em Anúncios de Rating de Crédito para Ratings de Crédito de operações financeiras estruturadas se (1) o emissor ou originador informou à MIS Cingapura que todas as informações relevantes sobre a questão subjacente foi divulgada publicamente, (2) tais informações não foram divulgadas, ou (3) o Emissor ou originador não informou à MIS Cingapura se tal divulgação pública foi feita.

3.4

- a. A MIS Cingapura pode fornecer ratings privados de acordo com sua política.

3.6

- g. uma divulgação clara e proeminente do nome e cargo do Analista líder e da principal pessoa responsável pela aprovação do Rating de Crédito;
- h. uma indicação de quando o Rating de Crédito foi distribuído pela primeira vez e quando foi sua última atualização; e
- i. o grau com que a MIS Cingapura examinou a qualidade das informações utilizadas no processo de Rating de Crédito e se ela está satisfeita com a qualidade das informações nas quais se baseia o seu Rating de Crédito.

3.7

- c. A MIS Cingapura indicará claramente os atributos e limitações de Ratings de Crédito, o risco de confiar neles indevidamente para fazer investimento ou tomar outras decisões financeiras e, geralmente, a extensão em que a MIS Cingapura verifica as informações fornecidas pelo Emissor ou originador de um valor mobiliário classificado. Esta informação deve ajudar os investidores no desenvolvimento de uma compreensão maior sobre o que é um Rating de Crédito, e os limites em que os Ratings de Crédito podem ser colocados para serem usados frente a um determinado tipo de produto financeiro que a MIS Cingapura classifica.
- d. A MIS Cingapura divulgará, em tempo hábil e em uma base contínua, informações sobre todos os produtos financeiros estruturados que lhe foram apresentados para a sua revisão inicial ou para um rating preliminar. Essa divulgação será feita independentemente de o Emissor desse produto contratar a MIS Cingapura para fornecer uma classificação final.
- e. A MIS Cingapura indicará o nível de avaliação que efetuou sobre os processos de diligência devida em relação aos produtos financeiros subjacentes, ou outros ativos, de produtos estruturados. A MIS Cingapura divulgará se realizou alguma avaliação desses processos de diligência devida ou se baseou-se em uma avaliação de terceiros, indicando como o resultado dessa avaliação influencia o Rating de Crédito.
- f. A MIS Cingapura indicará se o Rating de Crédito foi divulgado ao Emissor ou à sua parte relacionada e, após tal divulgação, se o Rating de Crédito foi alterado antes de ser emitido.

3.10

- a. A fim de promover a transparência e permitir que o mercado julgue melhor o desempenho agregado de Ratings de Crédito sobre instrumentos de dívida, onde possível, a MIS Cingapura publicará informações suficientes sobre as taxas históricas de inadimplemento por categoria de rating, as transições entre categorias de rating, e as métricas de desempenho periódicas, para que profissionais do mercado financeiro possam entender o desempenho histórico de adimplência de valores mobiliários associados a diferentes categorias de ratings, bem como se as categorias de rating foram alteradas, e se foram, como. Além disso, a MIS Cingapura deve divulgar se as taxas de inadimplemento das categorias de rating mudaram com o tempo. Se a natureza de um Rating de Crédito, ou outras circunstâncias, criar uma taxa histórica de inadimplemento inadequada, estatisticamente inválida, ou de outra forma induzir em erro os usuários do rating, a MIS Cingapura explicará isso. Quando possível, essa informação deverá incluir informações

históricas verificáveis e quantificáveis sobre o desempenho de opiniões de rating, organizadas, estruturadas e, se possível, padronizadas de tal forma a ajudar profissional do mercado financeiro a efetuar comparações de desempenho entre agências de rating de crédito.

3.12

- a. a. Se a MIS Cingapura publicar um Rating de Crédito Não Solicitado, o Anúncio de Rating de Crédito divulgará se foi fornecido à MIS Cingapura acesso às contas ou outros documentos internos do Emissor ou de sua parte relacionada.

5. Aplicação e Divulgação do Código da MIS e Comunicação com os Participantes do Mercado

- 5.7 A MIS Cingapura manterá as funções (seja na MIS Cingapura ou na MIS) que se comunicarão com os participantes do mercado e o público a respeito de dúvidas, preocupações e queixas que tenha recebido.
- 5.8 Em uma base anual, a MIS Cingapura publicará determinadas informações sobre si, incluindo o seguinte:
 - a. sua estrutura jurídica;
 - b. sua propriedade;
 - c. informações financeiras sobre suas receitas;
 - d. os mecanismos de controles internos adotados para assegurar a qualidade das atividades de Rating de Crédito;
 - e. suas políticas de retenção de registros; e
 - f. sua política de rotação de representante e de gerenciamento.

